

2443 1873

Em
Lres.
Vidal

Nº 29

João Baptista da Silva
do Couto, Capital da
Província de Santa Catharina

Secretario

Ante a fôrça da lei...

...e machado fôrça da lei...

Ante a fôrça da lei...

Ante a fôrça da lei...
João Baptista da Silva
do Couto, Capital da
Província de Santa Catharina
opção actual e cobrando se
deveria a quem ao devesse
de quem fôrça da lei
de quem fôrça da lei
de quem fôrça da lei
de quem fôrça da lei

178
188
208
228
248
268
288
308
328
348
368
388
408
428
448
468
488
508
528
548
568
588
608
628
648
668
688
708
728
748
768
788
808
828
848
868
888
908
928
948
968
988
1008



2

Cidadão José Pelfino
dos Santos, juiz de Orelhas, nesta
cidade de Petrópolis, Capital da
Provincia de Santa Catha-
rina e seu termo, na forma
da Lei 8.

Mando a qualquer official
de justiça de minha juris-
dicção ou a quem poder tu-
lha semelhante, que mudo-
cheute apresentadas na
póda mine assignada, dirigi-
se a Juiz de Fora d'esta
cidade e ali intimem a
Theodoro José Valente, pa-
ra no prazo de quarenta
dias vir a este juizo pro-
tos juramentados e inven-
terar de do bem que pi-
cadas por fallecimento de
seu pai Theodoro José Valen-
te, visto haver interposto
apelação e que cumpria re-
tali a pena da Lei. De-
tém, 3 de Janeiro de 1852.
Eu José Damasceno Rod.
Inventado juramentado
que o cumpri.

Pelfino dos Santos

Carteja en unu de
apfelan de la casa asig-
nada, que mda a fuan
de fua melugar de mudi
nada Alen a la mudi
Amor de el mudi foni
valente o mudi mudi
propia fua fua fua
de mudi mudi mudi; de
fua fua fua. De mudi
11 de fua de 1873.

Vida de fua fua

Auto Inventario e juramento
inventariante.

Antes do casamento de João de
nho José e Maria do Espírito Santo e
testa e tre, aos quatorze, dias do
mês de fevereiro do dito anno, na
cidade de São Paulo, no caso
de morada do Sr. Diogo
primeiro. O Sr. Diogo em exer-
cio o exalcaide João de
do, santo, a quem se deu
juramentar, à baixe nome
do Sr. João, em nome do
presente e herdeiro João de
te, morador na dita cidade
no lugar denominado "São
João de", a quem se deu
juramento da Santa Escripta,
sob o cargo do qual se encan-
çou que bem e verdadeamen-
te se segue de inventariante
do Sr. João de São Paulo
eimento de seu pai. E o Sr.
João de, dando a escripta
todas as bens e elle perten-
cente, assim como de
activas e passivas, inven-
do na pena de perjurio e
negado: e de mais de
alguma coisa por dolo ou
malicia, ou por
claras e de, e

em que fallecer seu pai - o irmão
thorahito, em fallecer com testa-
mento ou sem elle, e quantos
fillos ou netos de qualquer se-
ja seu legitimo herdeiro: por
seu nome, idade, estado
e residencia: Accito pelo
poderelle inventariante o dito
juramento assim promittido
Cumprir: e declarou: que
seu pai fallecer no dia
digo no preceito, do meo de Ja-
neiro do corrente anno, com
testamentos, e que deixou
seus fillos, digo e que deixou
cinco fillos, seus netos seus
legitimos herdeiros, cujo no-
me, idade, estado, residen-
cia, declarará no titulo
de herdeiro respectivo, e
que para tanto mandou
elle juiz lanodente auto de
inventariar e juramento as
inventariante que assig-
nara. Por João Damasceno
Vidal, Reverente juramento
que o fez.

Pel'fim do Teste

Amatado por Natante

Por as Juiz
da parte

Quar

4

Testado de Leodegários

Em seguida ao auto do D. p. juramento, e no mesmo dia, mês e anno n'lle declarado, foi feita inventariante declarada os nomes, idade, estado, residência dos herdeiros pela maneira e forma seguinte.

Herdeiros Filhos

Rufino José Valente, idade 1.^o
+ 56 annos, casado, morador em Canasvieiras. x

Amalito José Valente, idade 2
49 annos, casado, morador na Taubaté. x

Rita Maria da Conceição, 3.
viuva, moradora na villa de S. Theizuelo, dize Rita Valente.

Anna Valente casada 4
sada com Theizuelo da G. day, morador no município de Laguna, no Tubarão.

+ Maria Valente, de 30 annos, casada com Rufino Pinto de x

3

5. de Almeida, mora em Canas Vi-
eiras, este co herdeiro fallecido.

Quidiro, mto, filha de fa-
llecida herdeira filha de Jaci-
maria; asahes:

1.º Manuel José Capistrano, sol-
teiro, de 24 annos de id., mora
no Rio Vermelho.

2. Maria Luzia, de 22 annos
de id., casada com Estan-
+ Quarte Silva, mora em Canas
Vieiras.

3. Lucrécia José da Silva, solteira,
de 21 annos de idade, mora
em S. Miguel.

4. Anacleto José da Silva, solteiro,
de 18 annos de idade, mora em
S. Miguel com seu tio João
dos Santos, seu tutor.

5. Miguel José da Silva, solte-
+ ro, de 18 annos, mora no
Rio Vermelho.

6. Antunes José da Silva, solte-
ro, de 17 annos, mora em
+ Canas Vieiras com seu cu-
mulado Estan. Quarte.

E por esta forma

ma houve p^{ra} declarados os
nomes, e clades, e t^{as} de uni-
dades do vidi, do que por
contor hamei este termo que
seu q^{ua} e inventariante. Eu
Jo^{se} P^{edro} de Almeida, Sec^{re}t^{ario}
juramentado que o escrevi.

Arnette's new Notebook.

Canalinos

Los quince Dias Quince de
 Junho de Mil oit e cento e se
 tent e tres, nesta Cidade de
 Santos em o seu costume, pre
 sente auto em clauso as fize a
 Catharin primus suppleto
 in exerceo. Cidadão fore
 Delfino dos Santos; de qua
 facer note temo. Eu lei
 dal Pedro e Moraes munda
 Catharin e uerem

casou-se pœcatoria chamando-
se os bardeiros ausentes no Pheun-
cipio do Tuboro da Cidade de
Logano e uno de S. Miguel, para
verem seguir os Termos do presente
inventario, e se feito logo depois.

citados os herdeiros presentes,
sob pena de nulidade.
Pettero 15 de Fevereiro de
1873. Celso dos Santos

Data

No quinze dias do mez de Fe-
vereiro de mil oitocentos e
setenta e tres, nesta cidade
do Rio de Janeiro, no cartorio de
oophano, por parte do Juiz de
oophano primeiros Officiaes
em exercicio - o cidadão Jo-
se Celso dos Santos, foy
entre por este auto com o
despacho retto e supran, de que
para tanto foy este termo.
Eu Joao Damasceno Viceal-
feyente jurementado, que es-
crevi.

João Damasceno
E no mesmo dia me e aos da-
nos declarados foy foytada a este
auto da petição e do despacho
que se deu ante a lei, de que foy este
termo. Eu Joao Damasceno Viceal-
feyente jurementado.

8
M^{mo} Sr^o Juiz Municipal e de Orphãos

Dir Amacleto José Vallente, que
tendo prestado juramento de inventariar
ante dos bens de seu finado Pai An-
dri^o José Vallente, quer tomar posse
de todos os bens do dito seu Pai, os qua-
es se achão em poder do Testamentei-
ro Manoel José Machado, e por-
que na forma da Lei assiste ao Supp-
licante em seu poder até a partilha, p^{or}
isso

P. a P. a haja de man-
dar passar mandado
dado para Contra o dito Testamentei-
ro e Supplicado para que ~~seja~~ continuamente
entregar o que ~~seja~~ entregue os bens
em compete no ~~seu~~ próprio Com Creditos
forma da Lei. e outas guias que ti-
verem 15 de Fev^{ro} todos sob pena de de-
cimar a 1873. e buencia, juntando
Relatório do ~~Carta~~ de an^{te} para Constar.

Alesterio,

Fevereiro de 1873.

L. R. M^o

Amacleto

Natante



Printado

Por Vias Ceras de
Agosto Por mil e setecientos
Setenta e tres mil e tres
cientos de Quintos uno o men
ciento, fago printado a
estas mil e noventa
e tres e setenta e tres
cientos e tres, de que se
va e setecientos fago este ter-
mo. En Ciudad de Lima el
veinte y cinco de agosto
de noventa e tres.

7
O Doutor José Ferreira De
Albuquerque e Albuquerque
da Silva do Distrito e seu
terras por uma Capitania
Imperial a quem Deus E
c.

Quando a qual quer officio
al de pintura Ante juras an
quem fadins hies para ci-
tar, que sendo she este apu-
santado mado por mim apu-
nado, Dirija se a Cacupis Dis-
tricto da Freyma do Santo
Antonio e ali entregue a
Manuel José Machado e seu
que m'entimamente entregue
tudo o livro em seu poder, por
depo entregue a Manoel José
Salvador, tudo o livro em seu
poder fortemente a o fidei de
José José Salvador, a seu ampa-
par, e deito. De Caridade, de
m. B; e que empore se. Sal-
vador De Caridade. De
longo De Chgado De 1873. Em
Lidial Pedro e Moraes morar
De Albuquerque e Moraes



Manuel José

Certifico em nome De
patrias e bens assignados
ter intimado a Manuel frei
e Machado pelo autendo Dm.
Ddo. retiro, segun Dm. Jo.
Doutor d d Agosto de 1873.

Lirol Pedro Maria

Auto De entrega

Anno Do nascimento De
risso Lourenço frei Auto d
mul acto entre e detento e
ter a or anno Dm. De miz
De Agosto De Dito anno, muto
Cidade de Curitiba em e m.
cartas, emparrasas e m.
e far Machado e m.
tante e m. e m. frei la
Lente, e por a guilla frei
entregu um endito parras
por Manuel Rodriguez Niam
Dahatambo Dg. muto de
6280. Jus entre e muto e m. mil e

Hum Auto de Manuel
Borbon Da guanta D. muto
220. Dm. mil e m. e m. m.
Lente De Lente De Dm. Ch.
e m. m.; a m. m. de de

3

e deys e aspin e inmutancante
 Quise por intrigas Das memas
 Chacurecha; e o que praso
 Cuntor lano sta auto e gu
 asugm e inmutancante.
 yoke infimido Emanuel fere
 Machado nui talor um
 m asugm a seu rogo

Eu Nival Pidecha
 van morra De asphas o
 morra.

Anacleto fere Valente

Juntada

Ofor tunc Quas. De my De
Aguato De mil aite entis
Astruta stus. nita eida
Qu de. Dextino in e. mu sar
tuis, faco juntada a utis
autis. Vá politica e proema
cas qui de. Diano to segun
De qui garo comter facer
te tuis. En. Nidal. Pido.
Alvares. ueruas. De. Diphais
uoroni.

Handwritten signature or scribble, possibly reading "Juntada" or similar, written vertically.

Ilhom. Sr. Dr. João de Azevedo -

Joaquim da Silva Paranhos, procu-
rador da viuva Rita Valente, resi-
dente em S. Albino, requer que, pa-
ra os devidos effectos, se digue V. S.
mandar juntar a inclusa procuração
aos autos de inventario dos bens deixados
pelo fallecido Andre José Valente,
para da Constituinte do Supp.º, que

Junte-se. D. Antonio B. de Aguiar
em 1873. Ferreira de Azevedo.

E. B. de Azevedo

Lisboa, 13 de Agosto de 1873

Joaquim da Silva Paranhos



John H. ...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...

...

IMPERIO



DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Dona Rita Valente
viuva emoradora desta villa, pela for
ma que abaixo segue

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nas.

Scimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil. oitocentos *setenta e tres* ao trinta
e um dia do mes de Janeiro do dito anno nesta villa
desta Alameda da Igreja de São José e Provincia
de Santa Catharina, um nro Cartorio compo
zido de presente, como Outorgante desta Instru
mento Dona Rita Valente, viuva, emoradora
desta villa,

Reconhecida nel a proprio *domin* *estrem* abaixo assignada,
em presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor

forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador *aos senhores Doutor*
João de Almeida e Silva Ramalho e Joaquim Augusto do Si
ramento, especialmente para por parte da outorgante
assistir ao inventario e partilha do espolio de si e de
outorgante Andre José Valente, podendo propor qual
quer acção de despejos, contra o Alcaide e Alcaide
primario Testamento de nro finado, a qual sua
passou de todos os papéis de credito da habanca. bem
como contra qualquer herdeiro que tenha bens
em seu poder pertencentes a heranca. Ligando com
esta intima os Juizes de Paz, bem como os
alcaides, Juizes de Paz, Juizes de Direito e
da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, não consentindo modo
de procuradores, que aquelles Testamento de si e
outorgante, havendo herdeiros e filhos de nro finado,
que podem ser, até propor acção de nullidade do Testamento referido
concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que, em nome
della outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, al-
legar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judi-
ciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fór autor ou réo em qualquer Juizo ou
Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro,
prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heran-
ças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos

Instrumento que lhe li acceitou e assignou de seu proprio, com
as testemunhas proprias abaixo assignadas, para
te servir de titulo de transaccão de alludias
tabelliao que a seu termo se assignou com
publico escrp. 11/1

publico exp.

Cm. H. G. M. d. l. n.

C. F. P. Antonio Francisco de la Cruz





Rito  Rito
 Como test. Jon' e Antonio Pereira Pinco
 Antonio de Paula Valente Lima.

Junta da

Aos Quatro Dias De mayo De
 Agosto De mil oito cento e setenta
 e tres nesta Cidade do Porto
 no um e mui cartorio, foye firmada
 Tada a estes autos da certidão
 do Testamento que ao Diuinto se
 fez; do que para constar foye
 este Termo. Eu Vitoral Pedro
 e Moraes escrevi De offyhaas
 e serviu

London

My dear Sir
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. and in reply to inform
you that the same has been
forwarded to the proper
authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Signature]

1810

Leonardo Jorge de Campos
Escrivão de Capellães e Penidões
do termo da Cidade do Des-
tino Capital da Província de
Santa Catharina por Sua
Majestade o Imperador
que Deus Guarde. — Certifi-
co que o Testamento com que fal-
hou Andre' Jon' Valentim do
destino e forma seguinte. Em
Nome de Deus a mim. Eu
Andre' Jon' Valentim achando Testam.
me de Saude em meu per-
feito juizo e entendimento faço
este meu testamento pela for-
ma seguinte. Sou natural
desta Ilha de Santa Cathari-
na, filho legítimo de Anacleto
Jon' Valentim, e de Ingracia Ma-
ria dal' Conceição, ambos já fal-
lecidos. Tui cado segundo o
sagrado concilio e constituições
do bispado com Maria Clara
Goetho, do qual matrimonio filhos 5
houve seis filhos dos quaes ex-
istem cinco que são Rufino, Ana
clito, Rita, Maria e Maria. Rita
primamente de claro que Anna
o meu interesse sera feito a vontade Maria
de meu testamento. Declaro
que e minha vontade que se
digam tres missas pela minha Alma. Declaro mais que

além dos signaes que o dito da Torija
ordena que se toquem mais qu-
atro. — De claro mais que

atoo. — De claro mais que
deixa para a Santa Pádua que
254 antia de vinte cinco mil Reis. —

Declaro mais que diro pa-
ra o testamento que se poutar
a tratar do meu funeral a quan-
tia de Cincont mil Reis. Qu-

claro mais que deizo para
Senhoras Alexandra Pereira de
Jesus, o remanescente da minha
faca, entrando n'ella uma Cai-
xa, uma Moura com gaveta, digo
com duas gavetas, e um orato-
rio com uma Imagem de
Santo Christo. De claro

*que no meis muerd primicias tu
P. Tostamén. Tamentinas ao Senhor Obediente*

2º 1º *João Manghados em Segundo lu-*
2º *garo Senhor Joaquim João Dias*

3^o De Sigüenza y Gómara con Arcobispo
Ingeniero Pedro Ambrosio de
Sagua. — Exposita y firmada

Tenho concluido e acabado
 este meu testamento e disposi-
 ções da ultima vontade, que
 quero se cumpra como vai de-
 clarado, o qual mandei escrever
 por Manoel Jozequin Curvao
 Juiz e que de pois de o ler
 o assignei de meu proprio pu-
 nho. — Frequent de Vossa

Senhora das Vicinidades de
 Santo Antonio do novo de Jer - 19 de Junho
 do mil oitocentos e setenta e dois de 1872
 doer. - (anulado) Andre Joao Valente.
 Approvei. Saibam quanto Approvei
 este publico instrumento de appro-
 vacao de testamento Vitem. E que
 Sendo no Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos e setenta e dois,
 aos dezenove dias do mes de Junho
 do dito Anno, nesta Freguesia
 de Nossa Senhora das Vicini-
 dades de Santo Antonio, Povo
 da Cidade do Distrito da
 Capital da Provincia de Santa
 Catharina, em meu Cast-
 rizo compareceu perante o Ju-
 rador em copia, districto da
 dita Freguesia, e sendo ahi pre-
 sente o dito Senhor Andre Joao
 Valente que a chi de perfeita
 idade, seguindo o meu entender
 e sem mais juizo, do que dou fe-
 to como de si o dito Senhor
 Andre proprio por si de man-
 bu conhecido e sendo tambem
 ahi presente as testemunhas Joao
 Manuel de Lima, Joao Couto
 do de Lima, Francisco Brasio
 Novis do Amaral, Joaquim Jo-
 se Dias de Aguiar Junior, e
 Or

198
e Luiz Antonio Barro, no fim
deste assignados, perante elles o dito
Senhor Juiz de Paz Valente, me en-
tregou estas duas folhas de papel
que dizem ser o seu testamento es-
cripto por mim Manoel Joa-
quim Corrêa Junior e assignado
por elle Testador, o qual eu encrucei
tomar da sua mão vi e a chui
nas ter boas, entre linhas ou co-
ruza que dividida faze, e a elle tes-
tador perguntei se é isto o seu
testamento e se o há por bom
fidei e valioso, e que por isso me
pedia) disse ao que respondo, me
que sem duvida é isto o seu tes-
tamento que há por bom fidei
e valioso, e que por isso me pedia
este instrumento de approvação
o qual eu lhe fiz, e o comecei
immediatamente a baixo da
ultima escripta da deponção
do Testador. E Porão Testemu-
nhas a tudo presentes foi ella-
mel de Lima, digo de Lemos,
João Custodio de Lemos, Francisco
Brosio e Novas do Amaral, Joa-
quim José Dias de Oliveira
Junior, e Luiz Antonio Bar-
ro, que assignaram com elle
testador de pois de por mim
sua vida. E fize Manoel
Joaquim Corrêa Junior

[illegible]

me foi apresentado, digo foi apre-
sentado ao Juiz este testamento
firmado, Readido e lido; e que
al pelo Juiz foi aberto. De
que o Sr. Causas mandou
que se lavasse o presente acto
que assignar. Com o apre-
sentado. Por Leonar-
do Jorge de Campos. Escrivão que
fizeram. D. J. de S. S.
Tos = Manoel Jo. Macedo.
Int. - Custodios que intimar as
primeiras testamentos para
assignar o respectivo termo de
accuso de que ficou sciuto
e deu fe. Putero em de-
zeis de Janeiro de mil oito cen-
tos setenta e tres. - O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos.
Termo de Termo de Accuso.ologo
Accuso pelo testamento foi dito
que a accusação apresentada
testamentaria e obrigava
a apurar Causas e o prazo
de Lei. E de Causa o Decree
do Juiz de fe. Assignar o
presente termo. Por Leonar-
do Jorge de Campos. Escri-
vão que o Escrivão. Manoel
Jo. Macedo. Por
Preste gistrado no Livro respectivo sob
numeros vinte. Officio de Cam-
das Provincias da Cidade
De

[illegible]

Fernando Jorge de Camp

*Paga 800 \$ de Sal
Camp*

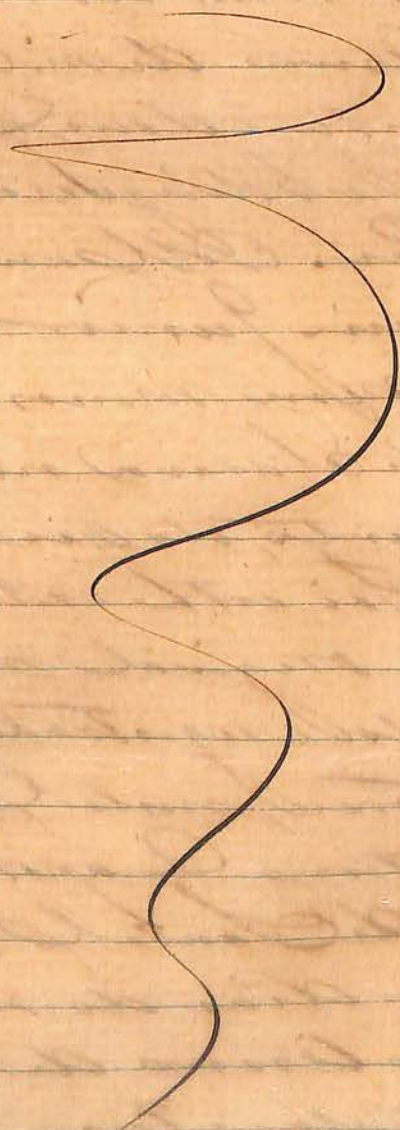
16



\$ 2.777

Gr. 1000

3.777



Conclusão

e for Primeiro Visor, Comy De
 Agente de milite e mto. e de
 ludo e mto. mto. Cidade de
 Dentre em e mto. e mto.
 faço este ante. conclusões
 de juiz De Agente e Dentre
 juiz Agente de mto. e de
 que para mto. faço mto.
 de mto. e de mto. e de mto.
 e mto. e mto. e de mto.
 e mto. e mto. e de mto.

Compy e de mto. e de mto. e de mto.
 e de mto. e de mto. e de mto.
 e de mto. e de mto. e de mto.

Dentre 19 de Agente de 1873.

Faço mto. e de mto.

Data

e for Primeiro Visor, Comy De
 Agente de milite e mto. e de
 ludo e mto. mto. Cidade de
 Dentre em e mto. e mto.
 faço este ante. conclusões
 de juiz De Agente e Dentre
 juiz Agente de mto. e de
 que para mto. faço mto.
 de mto. e de mto. e de mto.
 e mto. e mto. e de mto.
 e mto. e mto. e de mto.

Wm. P. Burdett

[illegible]

14
J. M. de J. M. de M. de C. de C.

Faciente a intimação, na forma requerida.

Dada em 15 de Novembro de 1873

Fuero. an. 1111.

Dis. Manoel José Machado, 1.º Testa-
mentário do finado Andre José Valen-
te, que tendo este deixado herdeiros
Cypriano, e constituído varios legados,
tratou de herdeiro a Israelite José Valen-
te de prestar juramento de inventari-
ante, sempre até o presente, que já
são passados mais de 6 meses, tendo
dado andamento ao dito inventario,
e ajuizarão o Supp. requer a V. Sa.
a digno mandar notificar e de in-
ventariante, e no prazo de 8 dias dar
requimento ao indico inventario, sob
pena de renúncia e sequente nos bens
da herança, nomeando neste caso V. S.
novo inventariante, na forma da Lei
e Voto. termo

Faço deferimento, fando
o Ser. a intimação requerida
sem demora, sob pena de res-
ponsabilidade e multas su-
sta ao autor, do q

C. R. M.

Ante 15 de Novembro de 1873



Requero Supp.

de V. Sa.

Manoel José de Oliveira

Certifico em nome do Des-
pacho a baixo assignado, qu
nao tendo em face da sua re-
tiro e simultaneamente Chirre
João Valente, por Desempe-
gada contra Desempenha-
do em penhorada em o Despu-
cho no petição roto, a qual
faz conhecida. Dito 13 de
Dezembro de 1873.

Isidoro Pedro e Moraes

Juntada

Aos Quatro Dias Pormez de
Junho de mil oitenta e oit
e Setenta e quatro mil e oit
da de Dito em o m
Cidade, faço juntada a
estes autos por petição, qu
a Diante segue; e o m
faço este termo. Eu Isi-
doro Pedro e Moraes com
ano de Despacho e nome

3

18
M. M. J. Municipal de Ophraon.

Junta as auto. em venci. Enclosure com info.
m. c. do Excmo. Distrito, 8 de Fevereiro a 1874.
Fim da Null.

Pis. Manoel José Machado Dutra
e Obedor do Senado e Andre José Valente
que tendo requerido p. a. os prazos de 8
dias o Inventariante e Manoel José Va-
lente dar andamento ao Inventario,
afim V. S. deferio, e entregando o Suppl.
a peticao no Cartorio da Secção de Or-
phraon a mais de 2 mms, não sabe
se cumpriu o despacho de V. S. e J. p. o
de novo requer a V. S. que seja intima-
do o dito Inventariante p. o. e p. m. sob
pena de sequestro e renuncia de Inven-
tariante e dentro de 5 dias, não pro-
seguir o Inventario nos termos, p. q. u.
sabe o Suppl. que o d. Inventariante
já tem recebido diversas prestações de
empolho, utando o Suppl. p. o. embole-
do da quantia de 100.000.

Attesto os termos.

Informe o Excmo.

Distrito, 3 de Fevereiro 1874.

Carta de Definição - que

Conceição a l. m. de 24 horas

Resposta o Inventariante. J. a. a. intimação seg. i.

Distrito, 3 de Fevereiro 1874.

C. R. M.

Conceição

Distrito 3 de Fevereiro de 1874

Mogadouro M. J. da Silva



M. Sr. Luiz
de Albuquerque

Circunstâncias de que
trata a petição referida,
mas tem tido, ainda
muito, por de fôrça
de certa porcentagem
para o município
da Laguna a fôrça
de ali citada
uma herança, e de
fôrça de circunstâncias
de seguir. e é que
se reformar. Dadas
3 de Junho de 1874
O
El Rei

M. Sr. Luiz
de Albuquerque

Não tenho tractado de requerer a
expedição para Magalhães da
Corteira para a Petição do Yber
deiro, que ali reside por me com
ter que elle tenha breve morte
a elle capital, mais como elle
agora não apparecer o julgo de
suas expedições. approuva
para dar Cidão em. herança
Dadas 12 de Setembro de 1874.

Anacleto José Valtro

Alfred. D. J. J. de Asphur

Em cumprimento ao Dr.
facho nro, infirmo
e por fim aduma-
ra de andamento do
to montano, tem
fido por falta da
experiencia da pre-
catoria por ser
muito da tubercu-
na laguna, e in-
vencivelmente espe-
rando e herdando a li-
berdade tem o que
do de infirmo a pre-
tendo: e a quem tem
informar a vossa
Deus 18 de Janeiro
de 1874. O humil
de Asphur

Frederico de Asphur

Conclusão

E logo em seguida faco inter-
antes emblemas ao fim de
asphur e o Doutor fidei
Deus de effeito, e o que
faco inter termo, em Al-
ial de Asphur e o humil
de Asphur e o humil

Deutscher 19. Februar 1844

Ferris a. sub.

De la

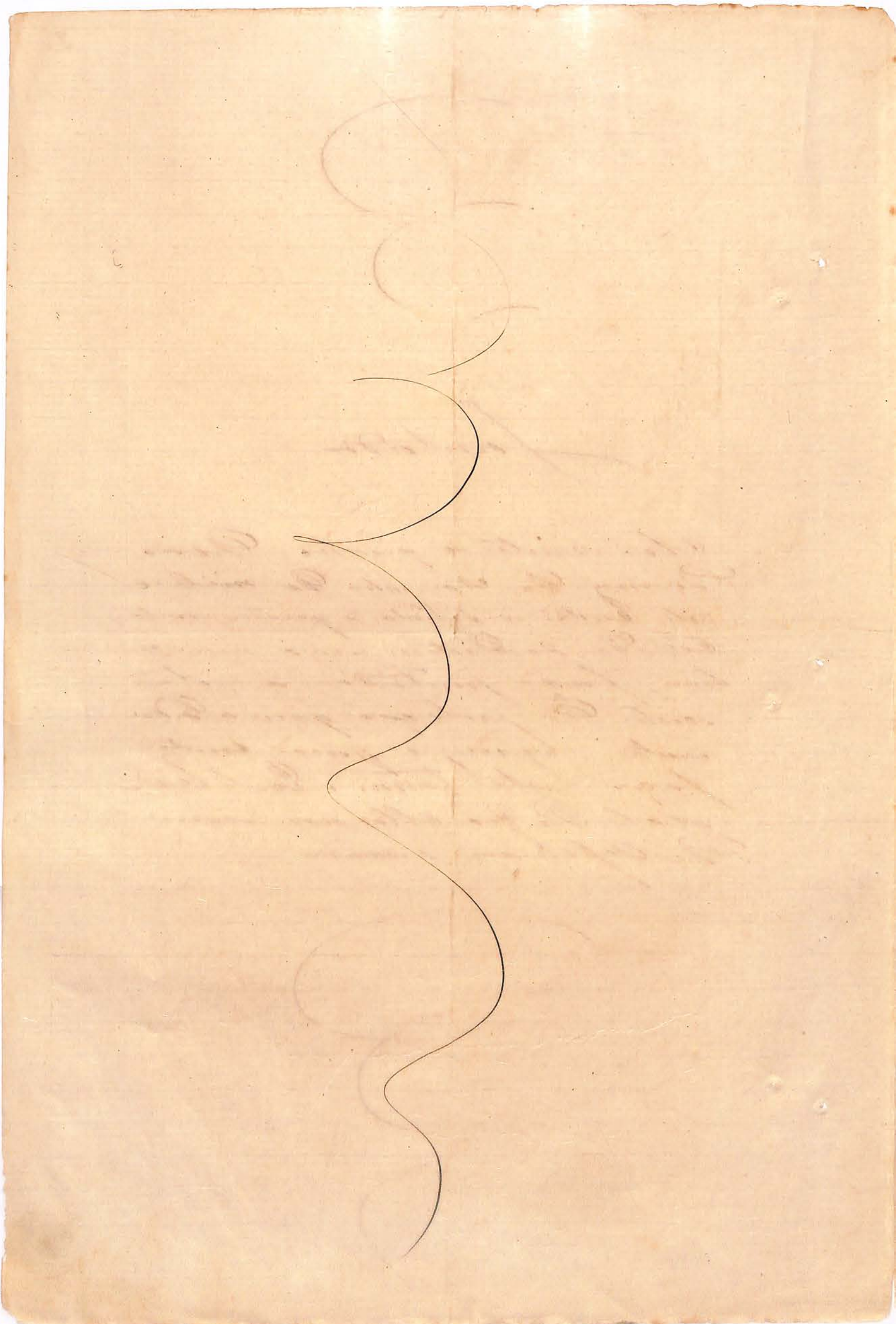
Aos Quinze Dias do
 mes de Junho de mil
 e trezentos e setenta e qua-
 tro, na sala das audi-
 encias, por parte do juiz
 da Alfama e Doutor J. de
 Figueira de Alencar me foram
 entregues estes autos em
 o seu despacho supran-
 do que faço este termo.
 Eu Nidal de Alencar
 vereador de Alfama
 e escrivão.

3

Introdução

Nos vinte e quatro dias
 de Novembro de mil e
 oitenta e setenta e quatro nesta
 Cidade de São Paulo uma reunião
 honra, para fundar a escola
 de música, que a seguir
 ante seguir, e para em
 fazer este termo. Em
 do Pedro e Maria
 de Assis e Maria.

3



M. M. J. J. e M. M. de Ophar 1.º Supp.

Informe e Ser. Sereno o que
 ha occorrido sobre o inventario
 P. M. de Ophar 1.º Supp.
 P. M. de Ophar 1.º Supp.

P. M. e Manoel J. J. e Machado, Testam.
 e Credor do finado e Pedro J. J. Tallente,
 que tendo se começado o Inventario de
 dito finado, de quem e Inventariante
 o herdeiro e Thaelito J. J. Tallente, a furto
 de dois annos, não tem prosseguido
 em seus termos por descuido do Inven-
 tariante, visto que tendo herdeiros
 fora deste Municipio, foram expedidas
 Reclamações para serem citados, a fim
 de apurarem, se ou não Procuradores,
 a factura do mesmo inventario.

Este facto, porém, não justifica a de-
 mora do Inventario, pois os d.º herdeiros
 residem na Laguna e outros na P. de
 S. Miguel, contando ao Supp. que a Re-
 clamação citatoria da Laguna já voltou,
 faltando com. ade S. Miguel, que como
 e sabido, está a 5 legoas de distancia des-
 ta Capital e em poucos dias poderão ali
 effectuarem-se as citações dos interessados,
 e voltar, e o Inventario lhe disp. como de-
 verá dar, o competente andamento.

Como, porém, já e passado mais de um
 anno, e a dita Comprehensão na P. de S. Miguel
 90 & 12, p.º que não seguem os bens da
 herança e herdeiros do Inventariante. P. M. de Ophar 1.º Supp.

D. At. e digno mandar
 informar a seu^a d. Ophor.
 junta esta aos autos e
 proceder como e de direito,
 affirm de q uza e Inven-
 taris seus Termos atipri-
 mal, ass^o E. P. M.

Livro de 24 de Novembro de 1874
 A. C. de Souza

A vista de quando
 e innocentes de la
 Coivos, mando que se
 ja intimado o lre-
 tante para me pre-
 so de 15 dias pro-
 a ultimos

Mme de la Fayette à d'Alen.

a ultimos do meu Commentario de
do instantaneo, que trata a feticção n'tro
sob pena de excomu e' por nas ter
removidos e se - onde. Desobediencia a pre
questo na formacão que o mudo fac
do Lei.
Peters 24 de
Novembro de 1874 e que p'mo informar a
Peters 24 de Maio 1874

$\rho_{\text{im}} = \sqrt{\frac{2}{\pi}} \frac{1}{\rho_{\text{max}}}$

Certifico em nome De vossa
 a baixo assignado ter intimado
 por carta, a o inventariante
 Anna docto frei Valente, por to-
 do o Contador do Despacho nro
 a presente e em vossos, do que
 ficar sciuto e dan fe. Por
 tunc 3 De Dezembro De 1874

Fidal Pedro Moraes

juntada

Ho mare Cias. Do my C. e. l. l. l.
de mil eito cento e setenta e cin-
co, nesta cidade de C. e. l. l. l.
em o meu cartorio, ante
a carta, digo, faço juntada in-
te ante da carta precató-
ria e seu despacho que em por-
te se vê; do que para constar
lavei este termo. Eu João de
Mascena Vidal, lavante ju-
ramentado, que o escrevi. Em
Vidal por ellos e nomei Deo-
phas Suberoni.

1874

Fe 1.

Yunis de Ophorin de Villa de San
Miguel Comercio de San Sebastian de
Baja California Sur
Resumen

Ophorin de Ophorin de Ciudad de Mexico. Depo.
Ophorin de Ophorin de " de San Miguel Depo.

Autuano

Amos de Nacimiento de Mrs. Santos
Juan Christa de mil años entre setenta
y quinientos años con decenas diez
de muy su fecho de diti. auno
nueva Villa de San Miguel con
unos cortos autuano de Carter
preatorio con a campetate
Campesino de que asistente
de segun, de que por comite
fado en autuano. Campesino
Rodrigue Benito Olivera
de Ophorin que auno e assi
fado.

José Rodriguez Benito



[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

Carta Precatória, citato-
ria que do juiz. Ouyhaos
da Cridade do Distrito
vai dirigida ao juiz. Ouyhaos
da villa de S. Paulo. C. S.
Albuquerque para Citor
alimento &.

Carta Precatória
de S. Paulo, juiz de Ouyhaos neta
Cidade do Distrito, Capital da
Provincia de Santa Catharina
em S. Paulo &.

Amã Senhora Alvariz
senhor Doutor juiz de Ouyhaos
da villa de S. Paulo. Alvariz aqui
seu memento honorifico, e
concedendo este, que achando
se por este juiz. de Ouyhaos a
proceder o inventario dos
bens que ficaram por falleci-
mento da saida de S. Paulo,
por pelo inventario de S. Paulo
dito juiz de S. Paulo de S. Paulo
no titulo de herdeiro, e
seu villa de S. Paulo, netos
Doutor de S. Paulo e S. Paulo
dito juiz de S. Paulo, S. Paulo, de S. Paulo
herdeiro de S. Paulo, S. Paulo
Alvariz, e quães netos, e
seu neto e S. Paulo de S. Paulo,
em cujo ante se porem o meu

amen. antecederá quinquaginta leg-
plante eutár com exercecio, á
pella, cinco e avers o despacho
Despacho do thes. seguinte. Porem se puer-
toria Chamando-se os Indios
aureos, no o thes. seguinte do
Tribunal da Cidade da Lagoa
na, e no de setembro seguinte, para ve-
rem seguir os thes. do presente
inventario, o que feito seja de
pós citados, os Indios puer-
te, sob pena de revellin. Porem,
quize de Tercer de mil oito
cento e trinta e tres. Deffina
do Santo. Nada mais nem me-
no, se contraher e chelacao
em o dito despacho, em cum-
prido do qual se pama a pre-
sente carta puecatória e in-
torio, em cumprimento, aq-
pelo thes. da qual de puer
e befor hucosia haza de
mandado extar ao. seguinte
Indio. Duvino foi da
sila e estaculo foi da
sila e estaculo e muto com
o ser tute e ho. par dos
Santo, a fim de compare-
cerem neste puer. de ap-
p-er de p-er da puer
aner, para hucosia e ma
p-er e ma e ma e ma
avalhados, sob pena

Del poma de recheir. Em hum
 subscritto annu comprou fari' re-
 livante de recheir a sua elle. Em;
 pinto os aspectos e annu ege-
 cios muree, que outro tanto fa-
 rei quando por hapa subscritto
 che. fto de recheir em casas
 identicas. Dada e parada
 nute lervada do Dito, Co-
 pital da Provincia de Santa
 Catharina, aos vinte e quatro di-
 as do mto de Junho de 1874.
 Eu Rodal Pedro e lervas uni-
 vers Enaphas subscritto
 Dm pra dy

Rodal Miguel 55
 de Junho de 1874
 Romualdo Pereira



dull.

Q. at.

Das lervas de recheir do mto de Junho
 de mil oitenta e sete e quatro
 annos nute lerv de Santa Catharina
 em mto de recheir mto de recheir
 a poma de recheir com a Dm pra dy
 de Junho de recheir mto de recheir
 com a lerv Romualdo Pereira
 de recheir este de recheir. Eu Rodal
 Rodrigues Pereira Escrivoe des
 ordm

certifico

certifico em excerto abaixo assi
grande Ter testemunha os interres
dos Encomendados Jose de Silva e Miguel
Jose da Silva e mais Anacleto
Jose da Silva como por uigando
esta declarada no presentor
lito e igualmente stutor Jose
Antonio dos Santos, e outros
do presentor lito se quise fize
rao sciencia e da fe! Da Miguel
27 de Junho de 1844
Pêso Jose Rodriguez Dr.

De conclusão.

Foi tanto dito ao my de julho
de mil e oitenta e quatro
Anos, nesta Villa de São Miguel
em um Cortesio fazeo entre outros
concluyas ao fize de Ophimio Simão
Coronel Juiz de Silva Ramalho Pereira
de pa fazeo este termo. Com Jose
Rodriguez Pereira Encomendado
Ordem

Dato.

Foi tanto dito ao my de agosto
de mil e oitenta e quatro
Anos, nesta Villa de São Miguel
em um Cortesio por parte do
Juiz de Ophimio Simão Coronel
Juiz de Silva Ramalho Pereira
na fizeo entre outros como
despacho; e a fizeo este termo.

Assim. Com João Rodrigues Pereira
Escrivão do Defensor que auctory.

Se conclua.

Foi assignado a. meo de Fevereiro
de mil e oitenta e quatro annos, nesta
Villa de São Miguel em meu cartorio
fazer este auto Correligion de João de Azevedo
Doutor Amador Cordeiro de Cantanice
de que faz este termo. Com João Per
Rodrigues Pereira Escrivão de Azevedo

Devolve-se ao Juiz represente.

S. Miguel 18 de Fevereiro de 1848.

Dado.

Constatado

Eligio no mesmo dia meo e em meo
no supra auctoridade no despacho supra por
parte do Juiz de Azevedo Doutor Amador
Cordeiro de Cantanice em foi entregue es
te auto, de que faz este termo. Com
João Rodrigues Pereira Escrivão de Azevedo

Remessa.

Foi assignado a. meo de Fevereiro de
mil e oitenta e quatro annos, nesta
Villa de São Miguel em meu car
torio fazer o mesmo de presente por
fazer ao Auto Escrivão de Azevedo

Josef Rodriguez Suarez

Dear Sir

5
 First in riparian
 and is the first in 1845
 Second in riparian
 and is the first in 1845

Data
 Ao nome Dire. Do m. de
 Mil de mil cento e setenta e cinco
 e cinco mil e setenta e cinco
 Destino no cartorio. Ou o
 pho. para mand. do entre-
 ga. etc. etc. De cada pre-
 catória com o seu despacho
 Supra; do que para conta
 lanc. etc. etc. Em João da
 Marcos Vidal, Sec. de J. p.
 carmentado, que o enc.

Juntado

As quatorze Ovas do m^o de
 Março de mil oit^o cento e
 trinta e cinco, nesta Cidade
 do Distrito e no exterior de
 Ophão faço juntado auto
 auto da carta precatória
 que ao Diante se vê; do q^{ue}
 para contar lareiro tem.
 Eu João Damasceno Nicol
 Deventi juramentado, q^{ue}
 escrevi.

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint, illegible handwriting visible through the paper, suggesting it was once part of a letter or document. A dark, wavy line runs vertically down the center of the page, possibly a crease or a mark from the binding process.

1874.
 Povo de Ophir
 da
 Villa de Igarassu

De

Exmos. Senhores.

A Vossa carta precatória.

Povo de Ophir de Igarassu. Deferido

Povo de Ophir desta Villa. Deferido

A Vossa.

Assim de Igarassu de 1874.
 do Senhor Jozé de Igarassu de mil
 e oitenta e setenta e quatro, nesta
 Villa de Igarassu de Igarassu de Igarassu
 do Igarassu, em 1874 de
 1874 de Igarassu de Igarassu
 em 1874 de Igarassu de Igarassu

Presentaria que sigue. Es lo que
fago esta entrega. En la villa
de Guayaquil. En la villa
que se venen a vender.

Don Maria Guayaquil.



Carta precatória, es-
tatoria que do juiz
de ophão da cidade
do Distrito vai dire-
gida ao juiz de o-
phão da villa do Su-
barão, para extração
de rendas, &c.

Senhor José Turi-
ta de Mello, Juiz de ophão
nesta cidade do Distrito,
em Sumo e etcetera.

Após Vossa Magestade. Muito
honroso Senhor Juiz de o-
phão da villa do Subarão, do
Município de cidade de
Laguna, em a quem um muito
honroso cargo incumbido
estijo.

Sao sabo que achandose
por este juiz de ophão
e arrebitado a proceder ao
inventario dos bens que fi-
caram por fallecimento de
Antonio José Vallente, por sub-
inventario a elle e a
no titulo de herdeiro, exis-
to na villa a herdeira
Senhor Vallente, e a com
aliquil de Godoy, em cujo
alito a folha cinco por cento

proprio o meu antecessor por-
meiro supplente entre os ex-
ercis o despacho do thes. segun-
do - Porem se precatória chamar-
do de arrendeiros presentes no
Municipio do Tubarao da
Cidade da Laguna e no D. S. S.
Alfuzel, para verem seguir
os termos do presente inventa-
rio, o que feito seja depois cita-
do arrendeiros presentes, sob
pena de reuelio. Dito, qua-
ze de Terceiro de mil e ois e ois
to e ois e ois - Dito dos
Dito. Em cumprimento do
qual se para a presente pre-
catória citatoria, pelo thes.
do qual require, aizo apri-
eo a bapa suborin haja de
mandado citar o Alfuzel
de Godey, por cabeça de sua
muller Anna Talente, qua-
re e de nem nullo, para que
no prazo de vinte dias compa-
reça multo juizo por si ou por
seu procurador, a fim de lei-
vando na primeira audi-
encia, em avaliadores, sob
pena de reuelio. Dito.
do se bapa suborin depois
de cumprido, esta diligencia
mandar que seja avaliada
esta autographia apucante

para poder se perseguir no al-
terados, tanto os inocentes. Sem
depoimento amovendo e por-
relevante sobre a sua ellyzer-
tade Imperial, pntica a por-
ter, e a mi especial mance, que
antes tanto favei quando por
depoimento me foz de puer-
do um caso identico. Da-
da e parrada nesta leixa
do Cartão, Capital da Br-
uviceira de Santa Catharina,
nos vinte e quatro Dias de May
de Trinn. de 1874. Eu vidae
Pedro Moraes novo de Affonso
Sub-arvor

Pagado
de S. fin
Coral



J. de S. S. S. S. S.

Compro. de Tubarao 2 de
Abr. de 1874.

Thomaz da

Certifico eu Official de justica, abaixo assignado,
que em vertude desta Carta precatória, fui a
Casa de Miguel Elias de Godois, morador nos
morinhos, e ali intimei em sua propria pessoa,
de que ficou bem fiante, Villa do Tubarao
qde Marco de 1874 Bento Fernandes Lima.

Ext 150
Cm 400
Cand. 30
S. 900

Conceda.

Das suas cartas do meo de Març
do anno de mil e seiscentos e setenta
e quatro desta Villa, em meu Cartorio
foez entre outros Cartas, a do Sr. Don
to, Luiz de Ochoa Antunes do
Rio de Janeiro da Silva. Em Jesus
Maria Juzeo. Examin. que o
acovero.

Attestado de Març de 1774.

Quotidiano ao juiz de paciencia.

Antes de 1774. Ochoa de 1774.

Antes de 1774. Ochoa de 1774.

Idem.

Osso no mesmo dia meo e anno retro
de Març de, em meu Cartorio meo foerão
entre outros entre outros Ochoa de 1774
retro, por parte do Sr. Don. Luiz de
Ochoa Antunes do Rio de Janeiro
da Silva. Em Jesus Maria
Juzeo. Examin. que o acovero.

Permissão.

Alvaro Honor de Albuquerque
que e Affonso, Luiz de Albuquerque e
doutor Segundo Supplente em
exercício de Cadeira do Doc-
tor, Capital da Provincia
de Santa Catharina em Ter-
mo, na forma da Lei 8.

Tenho saber que estando a pro-
ceder-se por este Juizo o inven-
tario das bens do finado Antonio
João Valente, pelo presente chama-
de e cita-se ao herdeiro neto auun-
te Anacleto José da Silva para
no prazo de 30 dias compare-
cer neste Juizo, por si ou por
seu procurador, a fim de ratifi-
car todo o processado e con-
tar a todos os mais termos do
mesmo inventario, sob pena
de ranchia. E para que chegue
ao seu conhecimento ou de
quem comvies mandei por-
tar o presente edital e outro
de igual teor, que sera affi-
zado e publicado pela impre-
sa. Caxambu do Pictor, 4 de
Abril de 1876. In paz Da-
mazeno Silva, Juiz de or-
phao interino, que o certifica.
Affonso de Albuquerque



3 series.

Dos dez de março de 1800
 do anno de mil e oitenta e sete
 e quatro mil e oitenta e sete
 da Cidade de Curitiba, faço remessa
 destes autos ao Juiz, assignante
 a entregar ao respectivo Escrivão
 de Curitiba, Vidal Pedro Marques. E
 para constar faço este termo. Em Curitiba
 Maria Inez de Escrivão de Curitiba que
 o escrevi e assignei.

Por Maria Inez de Escrivão

Custos
 do Escrivão Inez de Escrivão
 Total 1300.
 Remessa de f. af. 8600.
 Ao official de Curitiba 1900.
 Diligencias de f. 9100.
 Custos de Juiz 9100.
 De arquivar 11000.
 Total 101000.

Recebimento.

Ante tres dias do mes de Abril de mil
oitos Centos e setenta e cinco, nesta Ci-
dade do Desterro, em meu Cartorio
me foi entregue este aprecado, de
que por Distor fizo et termo.
Eu Lennardo Jorge da Camara
muni que o recebi

Conclusão.

Logo os fars Conclusão do Distor
Jorge da Camara Jorge da Camara
de que por Distor fizo et termo. Eu Lennardo
Jorge da Camara muni que o recebi
Cf.

Feito e assinado no Desterro
14 de Abril de 1875
Ferreira de Mello.

Data

Ante quatorze dias do mes de
Abril de mil oitocentos e
setenta e cinco, nesta Cidade
do Desterro em meu Cartorio de
ophao por parte do Distor
Jorge da Camara Jorge da Camara
de que por Distor fizo et termo. Eu
Lennardo Jorge da Camara muni que o recebi
Cf.

Eu João Damasceno Vidal,
 lavemente juramentado, gr
 o escriv. Eu Leonardo Jorge do Campo
 por motivo de ofensa o submisso
 no impedimento do respectivo o
 escriviz

Concluzão.

Atos Carente duas Co. mg. O. thit
 de mil eito cento e setenta e
 cinco e setenta leidade do De-
 turo no cartorio de Ophão pa-
 co estes autos conclusos ao Pan-
 to Juz. de Ophão por tenencia
 de cello, ces que gan. con-
 stor lavemente teno. Eu João
 Damasceno Vidal, lavemente
 juramentado, gr o escriv.
 Eu Leonardo Jorge do Campo escriv-
 vor de oficio o submisso e escriviz.

Não por luto at. hoc e annos no alago
 Almit J. de Oliveira, que depois de posto
 , deve pormento ten. indistincto com a ten
 não silencia, por se porem ante
 de lumen com a volubres, ali por se
 ponda. O. thit 27 de Maio 1879

Tram. acilado

Dado
aos vinte e quatro dias do mez de
Abril de mil e oito cento e setenta
e cinco nesta Cidade de Go-
tinha em o meu cartorio, por por-
ta do Doutor Juiz de Officiaes
Joaquim Simoes de Azevedo, me
foi apresentado estes autos
com o seu despacho retro,
do que para eu interpor facio
este termo. Eu Joao Simoes
cero N.º 1, Interposto inamuta-
do, que eu sou. Eu Leonardo
Jorge de Campos Juiz de Officio
interposto o subscrisor.

Ass. Juiz de Officio

Dado em duvida com
prio despacho de v.ª, visto como foi o tu-
tor do Officio inter-
mado, para a bon-
uacao de avaliados,
re. sob pena de
revelio, como com-
ta da pecaetoria
auto e fe. de inter-
mcao aps 25 v.
o que interposto
a v.ª para

para mandado egi por o juiz,
Desterro, 27 de Abril 1875.

Seu i. m. b.
Leonardo Jorge de Campos

condiz

Eu, vinte e sete Dias do mez de
Abril de mil oitocentos e setenta
e cinco nesta cidade de Des-
terro, em o meu cartorio, foy en-
te auto conchego ao foy de or-
phao quimeis. Suplente em exa-
cicio, o cidadão Jorge de Souza
Conceicao; do que para carta
lanciei este termo. Eu Joao Da-
marcao Vidal, Substituto para a
mentado, o escrevi. Eu Leonardo
Jorge de Campos Juiz do Orfao ri-
stifico o subscriso. (L. S.)

Intime-se os herdeiros residentes neste
Municipio para na 1.^a audiencia
d'este juiz lousarem-se em avali-
adores, sob pena de revelia.

Desterro, 27 de Abril 1875
J. Conceicao.

Data

Eu, vinte e sete Dias do mez de
Abril de mil oitocentos e setenta
e cinco, nesta cidade de

} }

do Doutor, por parte do Juiz
de Ophão primeiro Suplen-
te em exercício, o cidadão Jo-
ze de Souza Bracciar, me fo-
rão entregues estes autos com o
seu Despacho retro, do que passa
comter laeiramente tem. Eu João
Damasio Trevis, devidamente ju-
ramentado, que o escrevi. Eu Jo-
nã de Souza Campos, Juiz de Ophão que
o supplei.

Certifico eu
João de Ophão interino
abaixo assignado que in-
tinuei p'de conta do Sr. Juiz
Benfino José Valente, e João
Valente, e Manoel João Ca-
pistrano, e Maria Eugénio,
e a seu mandado e termo. Eu
Ante Silva, e Miguel José da
Silva, e Antônia José da Sil-
va, e Antônia José Valente,
e em sua propria pessoa
no seu scriptorio archdo
João Candido Gonçalves de
Relveira, a todo pelo certifi-
do do despacho retro, que fi-
caram sciêtos. Eu fe. Doutor,
28 de Abril de 1895.

João de Souza Campos

para ser junto aos autos - Dct.º, 30 de
Abril de 1875.

J. Boncicau

Data

Na trinta dias do mez de A-
bril de mil e oitocentos e setenta
e cinco, nesta cidade do Por-
turo, em o meu cartorio por
parte do juiz de Ophao pri-
meiro Supplente em exercicio,
o cidadão Jorge De Souza Bon-
cicau, na forma e nos termos
estes autos com o seu Despa-
cho supra referido, do que para
constar lavrei esta termo. Eu
João Damasceno Vidal, he-
rente juramentado, que o es-
crevi. Eu Leonido J. Aguiar Campes,
Munido de off. do O. e S. do

Cartorio em Livro
de Ophao intimo a baixo assigna-
do que intimo o cartorio. E de-
pois uter e supra com sua pro-
pria firma e com sua residencia
as immanente etwa do J. J. J. J.
Dct.º, 30 de Abril de 1875.

Leonido J. Aguiar Campes

Flourens

Aos onze Dias do mez de Maio
de mil oitocentos e trinta e cin-
co nesta Cidade de São Paulo,
em o men cantorio p[ro]prio
do Juiz de Officio Juiz de
Paz em exercicio, Cidadão
Juiz de Paz Concejual, me
foram entregues estes autos com
o seu despacho retto e legal;
Do que para cumprir hauei en-
tender. Eu Joao Damasceno Vi-
dal, Escrivão p[ro]momentado,
que o escrevi. Eu Leonardo Jorge
de Campos Juiz interino de Officio
o substitui

Confiteo em brei-
vao de Ephrao interior ao
diante amiguados, que ex-
tincei em sua propria pessoa
em sua viciencia ao invento.

Lavante, Amado, José Talente,
 e p'de eouto a Refeição José Talen-
 te, Maria Talente, Miguel Gon-
 çalves, Maria Inês e
 a seu marido Amador. Quanto Sil-
 va, Miguel José Da Silva, stu-
 dentis José da Silva, e as proen-
 rados Fúcal da Fazenda Puro-
 eras; e em sua própria per-
 sona ao Doutor Joaquim Da Sil-
 va Parnal, proenrados de Lu-
 ciana Rita Talente, e as luan-
 do Gual de Cyphar - o estrogo
 Camillo Gonçalves d'Oliveira,
 a todos pelo eanteiras do Pa-
 pacho retho, do que ficou ad-
 scientes e do p'p'io. Outor, 11
 de Maio de 1885.

Ouvirante

L. H. M.

Contipreos mais qui vi-
 timer p'de eouto a l'edura
 legatario dos remanentes da
 l'edura e l'edura. Quanto
 l'edura para a p'p'ia andi-
 encia de l'edura e l'edura,
 l'edura e l'edura, do que ficou
 scientes e do p'p'io. Outor, 11
 de Maio de 1885.

Ouvirante
L. H. M.

Tomo De audiencia e leuacões de
Realidades.

[illegible]

la nota, que para lumbares to-
mei no pinto o oleo, e aqui a breui
por extender. In para Panamara
fidal, lumbares pinto o oleo, e
secreu. In Bernardo Joz de Campos
divinos interinos de Oitofos interinos
que subornos

Certifico em
lumbares de Oitofos interinos
abaisos aniquados que in-
tionei para centro ao analix-
ares nomeados e barrelli-
no Guacabos de Aguiar e Joz
Coelho Gularte, ao que fier-
em serento e anquif. Dado,
15 de elbaio de 1875.

Divinos inter
Bernardo Joz de Campos

Auto do arrolamento e avaliação.

Amos do Estabelecimento do Seno de Senhor
João Baptista de mil e cento e setenta
e cinco, ao nome do Sr. D. João de
Albuquerque do dito anno, nesta Cidade
de Portão, em meu cartório con-
fessionar juntamente os avaliados,
no nomeado e juramentado,
Margaritino Gonçalves de Sousa,
e José Baptista Gualter, e por elle
foram ditos e declarados que tendo
visto examinado os bens que se
foram apresentados para a
avaliação a avaliação segun-
te =

N.º 1 = Uma morada de casa co-
berta de telha, avaliada por qu-
renta mil reis. 40000

N.º 2 = Trinta e sete metros de
tubo de frente (15 braças) sito
em Caçupi, districto da Ter-
ceira de Santo Antonio, que
foram juntos a nomeado e juramentado
com Manoel Fátima, es-
timados pelo dito com Simão
José de Aventura, pelo sul
com João Maria, avaliados
por noventa mil reis. 90000
130000

N.º 3 = Uma Prataria com

Frang.
1304000 L

com algumas Imagens, dez mil
14000^{rs}. reis. Com effeito ella addreça: por não se
aguardar a sua. ^{littera}
N.º 4 = Uma mesa pequena, por

24000^{rs}. mil reis.

N.º 5 = Um banco, varicos.
14000^{rs}. mil reis.

N.º 6 = Uma caixa, por mil
14000^{rs}. reis.

N.º 7 = Quatro cadeiras, por mil
14500^{rs}. quinhentos reis.

N.º 8 = Uma mesa por mil
14000^{rs}. reis.

N.º 9 = Uma gavella, por tre-
1300^{rs}. cento reis.

N.º 10 = Uma jaqueta de lã,
1320^{rs}. trezentos e vinte reis.

N.º 11 = Uma cama, tre-
34000^{rs}. reis.

14000 N.º 12 = Um taboal, mil reis.

N.º 13 = Um banco de balan-
ço pequeno, por quinhentos
4500^{rs}. reis.

N.º 14 = Um machado, velho
1600^{rs}. seiscentos reis.

N.º 15 = Uma toalha, velha, por
1200^{rs}. cento reis.

N.º 16 = Uma caixa, por tre-
34000^{rs}. mil reis.

N.º 17 = Um pote, por mil
14000^{rs}. reis.

B

Nº 18 = Mm Calera, Dalgadas
por cinco, dige por seis mil reis. 64000

Nº 19 = Mm Rita Dalgadas, por
mil e quinhentos reis. 14500

Exa. mta. f. mta.
longeiller avaliaadores, p. de ar-
duida e avaliaadores, virtuosos.
da mais lha, ter de arduos apuram-
tado, do que para com o
lancei, e de ter de arduos apuram-
tado e avaliaadores. L. p. p. p.
Damas e de lha, lha, lha, lha
juramentado, que o arduo
de lha, lha, lha, lha, lha, lha
de lha, lha, lha, lha, lha, lha

Marcellino M. de Aguiar
João Carlos Gubart
Amadeo José Valente

Junho De Declarações Das Cidades
activas.

João de Paes, meo da Junta De
mil oitenta e cinco mil e cento e setenta e cinco
reales, em
mencações e comprouções pre-
sentes e inventariadas e sua
dito João Talente, e do elle foi
dito e declarado que as fi-
nancas inventariadas de sua De-
vidores os seguintes sumos
res:

Amancio José Teixeira, agra-
tia de duzentos mil reis,
contando de um documento
200000 em seu poder.

Antônio de Almeida e Manoel José
e Machado a quantia de um
200000 e mil reis.

Manoel Antonio Barbosa,
a quantia de um e mil
reis, contando de documento
220000 que tem em seu poder.

E por esta forma
depois de declarados todos os
dividas activas, do que pa-
ra cada uma das mesmas, que
a quantia e inventariadas e

Luiz de Lameiros fiscal, herente jur-
mentado, que o escus. Enoidal
Pedro e Morais sumas de arphan
subserui.

Aractito Jose Valente

Temo de Declaração de Inventariante.

Eu de Cidades my, de Junho de mil
oitocentos e trinta e cinco, nesta
Cidade do Portão, em meu con-
torio e comparecer, presente o in-
ventariante Aractito Jose Valen-
te, e por elle foi dito e declara-
do que existia em seu poder
a quantia de quatrocentos
e vinte e sete mil reis, dinheiros
realtidos da mar, de Manoel
Rodrigues Trana Patrocinio, \$294000
do que para caução lavaren-
te temo, que assignou seu João
Lameiros fiscal, herente
jurmentado, que o escus.
Enoidal Pedro e Morais sumas
de arphan subserui

Aractito Jose Valente

Tombo De Desenhos Da Guarda
do Funeral.

Logo em seguida ao tombo
foi feito inventariante Pedro
do que o inventariante de
bido provavelmente ao tombo
o seguinte =

Incommodação, a qual De
Cairu, mife de 1000. Deixou tudo
na quantia de vinte e quatro
24000 mil reis.

Do que para comter o tombo
tome, que assigna o inventariante
to. Eu vidal Pedro Moraes m
cuar De asphar subem.

Analista João Valente

Tombo De encerramento e pto de

Do. doze dias do mes de Junho
de mil oitocentos e trinta
e cinco nesta cidade De
Doutor, em meu cartorio
corrações pto de o in-
ventariante Analista João
Valente, e pa elle foi feito
edictado que tinha de
ta a escripta toda a heis
do pto de o inventariante.

3

inventariaes, e declarados to-
dos os dividendos activos acti-
vos e passivos; mas se accor-
do deixou de declarar algu-
ma coisa e isto que não tem
noticia, por um logo que to-
da ~~conhecimento~~ coisa ma-
nifestos sem que podessem in-
corra nas penas de perjurio
e sonegado; ao que faz con-
star lances de tempo de enco-
ramento, que assigna. Em
João Damasceno Vidal, lavante
juramentado, que o criou. Em

A. a. de João Valente -

Concluiam.

No quatorze dias do mez de
Junho de mil oito cento e oitenta
e cinco nesta Cidade de
Lisboa, em meu cartorio pres-
ente auto concluso ao juiz
de Appello Trezeo Supplente
em exercicio, o cidadão João Gu-
eiro d'Alveira Tavares, ao que se
ra cento e lances de tempo. Em João
Damasceno Vidal, lavante ju-
ramentado, que o criou. Em Vi-
dal Pedro Chaves curador de appello
substituente

(V. S. S.)

Digão os interessados sobre a
descrição, avaliação dos bens
e dividas. Dest. 14 de Junho
de 1875.

Javarez

Data

As quatorze Dias do mês de
Junho de mil e cento e noventa
e cinco nesta cidade de San-
taro, em meu cartório pú-
blico do Juiz de Ophão Breiro
Suplente em exercício, o cidadão
Mto. Loui Guacior da Silva e
Suaux, me foram entregues
este auto com o seu apen-
do supra, a quem para con-
star lerei este termo. Eu João
Damasceno Vidal, Secretário ju-
ramentado, que o escrevi. Eu
Vidal Pedro e Moraes menores de
Ophão subscrevi

Cartório em Juiz
de Ophão ao dia vinte e um
quatro que continuei por car-
ta ao Juiz de Ophão. A este foi
talento, Rufino foi talento,
Maurício talento, o canal foi

Caputano, Maria Inmaculada e a
 seu marido Antonio. Quanto a
 Miguel José da Silva, Antonio
 José da Silva, e a Maria Lyta-
 ria dos remanecentes da terra
 Alexander Pereira Cezar, ao Ju-
 zgado da Silva Rasmato, co-
 mo procurador da Leitura Rita
 Valente, ao Juizado Geral de
 plausos e obediencia. Candido
 Gouveia, d'Oliveira, e ao Ju-
 zgado Fiscal da Fazenda Pro-
 vincial Juizado de Alameda Ga-
 me. João de Deus, a este fim em sua
 propria pessoa em sua recorre-
 cion, do que ficara sciuto e
 deu fi. Dado, 15 de Junho
 de 1895.

Lidal Pedro p. suas

Tomo Da Declaração Primária

Ao deus dias Do mês de
Junho de mil oito cento e
setenta e cinco nesta Cidade
do Distrito em meu cartório
comparecer o inventante
Anacleto José Valente, e
por elle foi dito e Declara-
do que se conformava em
a avaliação dos bens e di-
versos, e que nada tinha
a reclamar, ao que para
certificar lancei este termo que
assigrao. In fidei Pano-
cero Vilela Alentejo pro-
curador, quem o em. E
dal Pedro Alentejo procurador, e assigrao
Antônio = Anacleto José Valente

Vista

Ao deus dias Do mês de Junho
de mil oito cento e setenta e cin-
co nesta Cidade do Distrito em
meu cartório faço este auto
em vista do Procurador Fiscal
da Fazenda Provincial, Joaquin
de Almeida Gama Sobr. e
do que para certificar lancei este
termo. In fidei Pano-
cero Vilela Alentejo pro-
curador

48
juramentados, que o fizeram;
Eu Pedro e Maria e Maria e Maria
e Raphael e subscritos

Conformo-me com a descrição dos
bens, dividas e avaliações dos mesmos.

O Procurador Fiscal
João de Almeida e Silva e
João de Almeida e Silva e
João de Almeida e Silva e

Data

Atto... de vinte e dois do mez de Ju-
nho de mil oitocentos e setenta e
cinco por parte do Procurador
Fiscal da Fazenda Provincial
em meu cartorio particular, entre
que os autos com o seu par-
cer de supor; do que para os autos
haverem sido feitos. Eu João de Almeida
e Silva, Juiz de Direito, Juiz de Direito,
do que o fizer. Si Pedro e Maria
e Maria e Maria de Raphael sub-
scritos

Vista

Atto de vinte e dois do mez de Ju-
nho de mil oitocentos e setenta e
cinco por parte do Procurador
Fiscal da Fazenda Provincial
em meu cartorio particular, entre
que os autos com o seu par-
cer de supor; do que para os autos
haverem sido feitos. Eu João de Almeida
e Silva, Juiz de Direito, Juiz de Direito,
do que o fizer. Si Pedro e Maria
e Maria e Maria de Raphael sub-
scritos

da Silva Raimundo, pro curador da herdeira Rita Valente, do que para cumprir lance este termo. Em João Damasceno Vidal de Almeida juramentado, que o souvi. Em Vidal Pedro e Moraes e em De Cypharis Figueiredo.

(F. D.)

Nada tenho a oppor, nem a requerer por parte de minha constituição. De. Desterros, 12 de Junho de 1885.

João da Silva Raimundo

Data

No primeiro Dia do mês de Junho de mil e oitenta e oito entre ta e cinco, nesta cidade de Desterros, com meu escrivão por parte do Doutor Joaquim da Silva Raimundo, pro curador da herdeira Rita Valente me foi entregue este auto com a sua respectiva feitura, do que para cumprir lance este termo. Em João Damasceno Vidal de Almeida juramentado, que o souvi. Em Vidal Pedro e Moraes e em De Cypharis Figueiredo.

Vista

No primeiro Dia do mez De Julho
de mil oitocentos e setenta e cinco
faço esta auto com vista ao Cu-
rado Qual de Cythar - o Advogado
Candido Goncalves d'Alvares; ao
que para tanto lancei este termo.
Eu Joao Damasceno Vidal, Es-
crevente Jurommentado, que o escrei.
Eu Vidal Dito e Moraes munes de
Cythar Subscricao (Em 5000)

Por parte dos munes que os Cur-
dos, conformo-me com a descriptao
da talia ao debens, por isso nado
terho a oppor, significo que se
em pagam^{to} da Legitimada dos munes
consido rair. (Em 5000) 1.º de
Julho de 1875
Ouro
Candido Goncalves d'Alvares

Data

No primeiro Dia do mez De Julho
de mil oitocentos e setenta e cinco
esta Cidade do Poutor, em ma
Coutor por parte do Curador
Qual de Cythar - o Advogado Can-
dido Goncalves d'Alvares, em fe-
rao entaquer esta auto com o seu
affiir supra; ao que para con-
sta lancei este termo. Eu Joao Da-

Paranense Nidal, Eminentis in-
ramentado, que o novo. In
vidal Pedro e Thomaz novo
De cyphar subseruam

Juntada

Por Pais Pais De my De
fulto De mil oito cento e se-
tenta e cinco, nesta Cidade de
do Distrito em o meu cartão
faço juntada a estes autos da
petição e em os recibos que a a
Diante segun Dogu faci-
nte tanto. In Vidal Pedro e Tho-
maz novo De cyphar com
vi.

Amo. Sr. D. Juiz de Cophaos.

Juntado em carta, com o tempo em attendido, e exhibitos e necessario para se porem de carta a pratica
e carta, e quanto necessario; de modo que momentos de vultura no primeiro e certo em que me
virem a carta enclosa. Dada em Juiz de 1875. Fuzero de d'ella

Piso Manoel Jose Chachad, Testam.
do finado e Andre Jose Valente, que
tendo deprimido a g^{ta} de 29/000 \$ com
as despesas necessarias a Testamentaria,
curativo, funeral e pagamento de
vidas do finado e com os sellos das de
cummitos, e tudo comta dos docu-
mentos referidos, p^o se ligar a l^o
e digno mandar juntar os docu-
tos p^o na partilha dai e l^ohe
pagamento. Outro sem seguir
que seja arbitrada e quantia para
pagamento das custas da partilha
de contas de Testamentaria, e em
com a virtute q^o pertencer ao
Suppl. p^o na mesma partilha
a l^ohe ajuizar em p^o tas pa-
gamentos, na forma da Lei.
e Vultos termos

Carta deferimento
junta a l^ohe Inventario
a g^{ta} p^ote Juiz e pro-
cedi do g^o E. N. C.

Dada em 2 de Julho de 1875
Roz. de Souza

Manoel Jose de Oliveira



Arbitrio para a prestação
de Contas do Intendente
em quarenta e cinco.

Deut. 2 de Junho
de 1875

Officio da Proved.

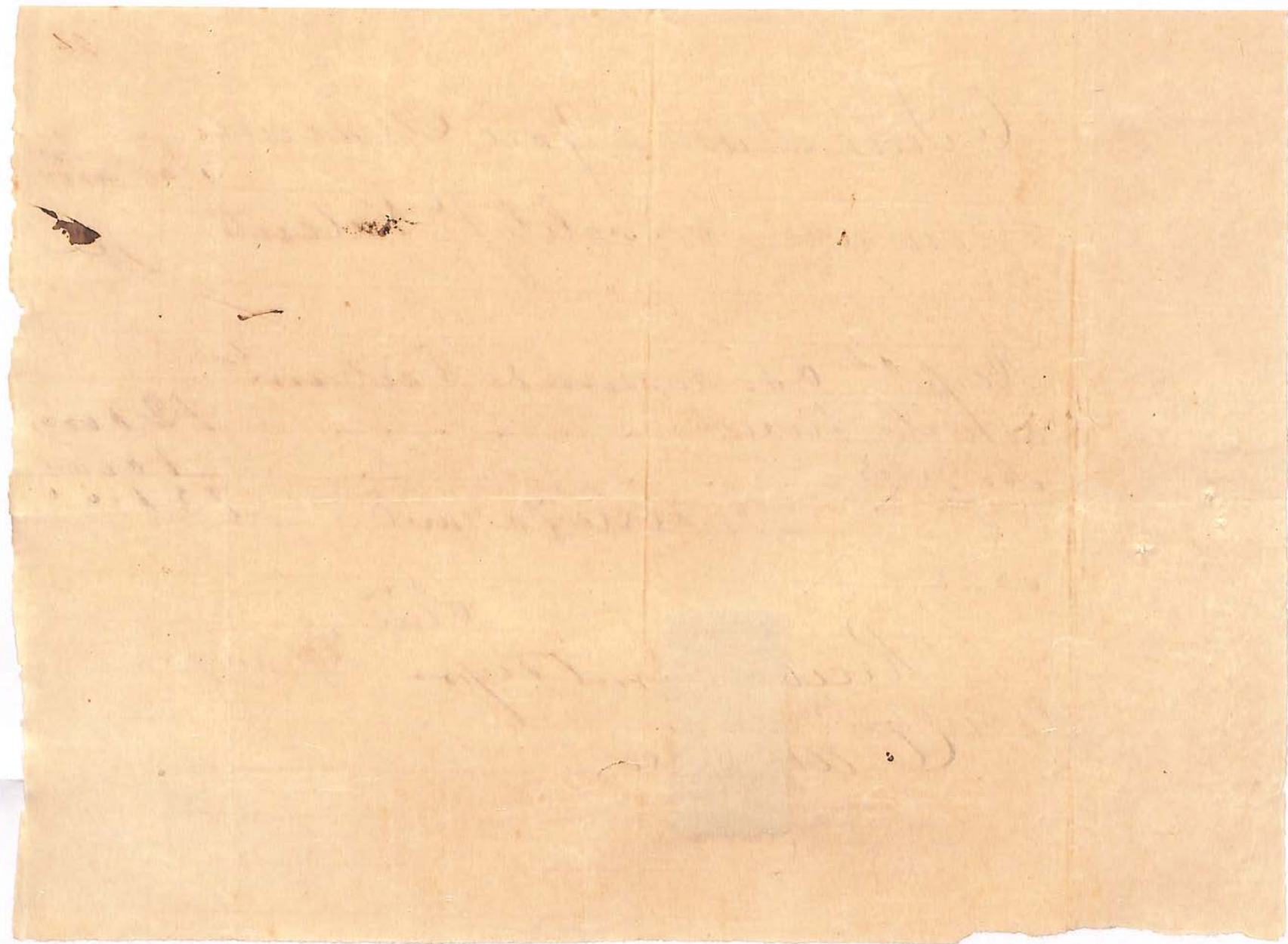
Lyle anyo

O Sr. Manoel José Muniz
 de f. do Anacleto J. Valente

Desp. do Sr. Bernardino de Brito
 de dito f. do 12 1000
 do Sr. 1 1000
 Dito do f. do 13 1000
 1873

Recibido Erat sup. de
 do Sr.
 C. M.



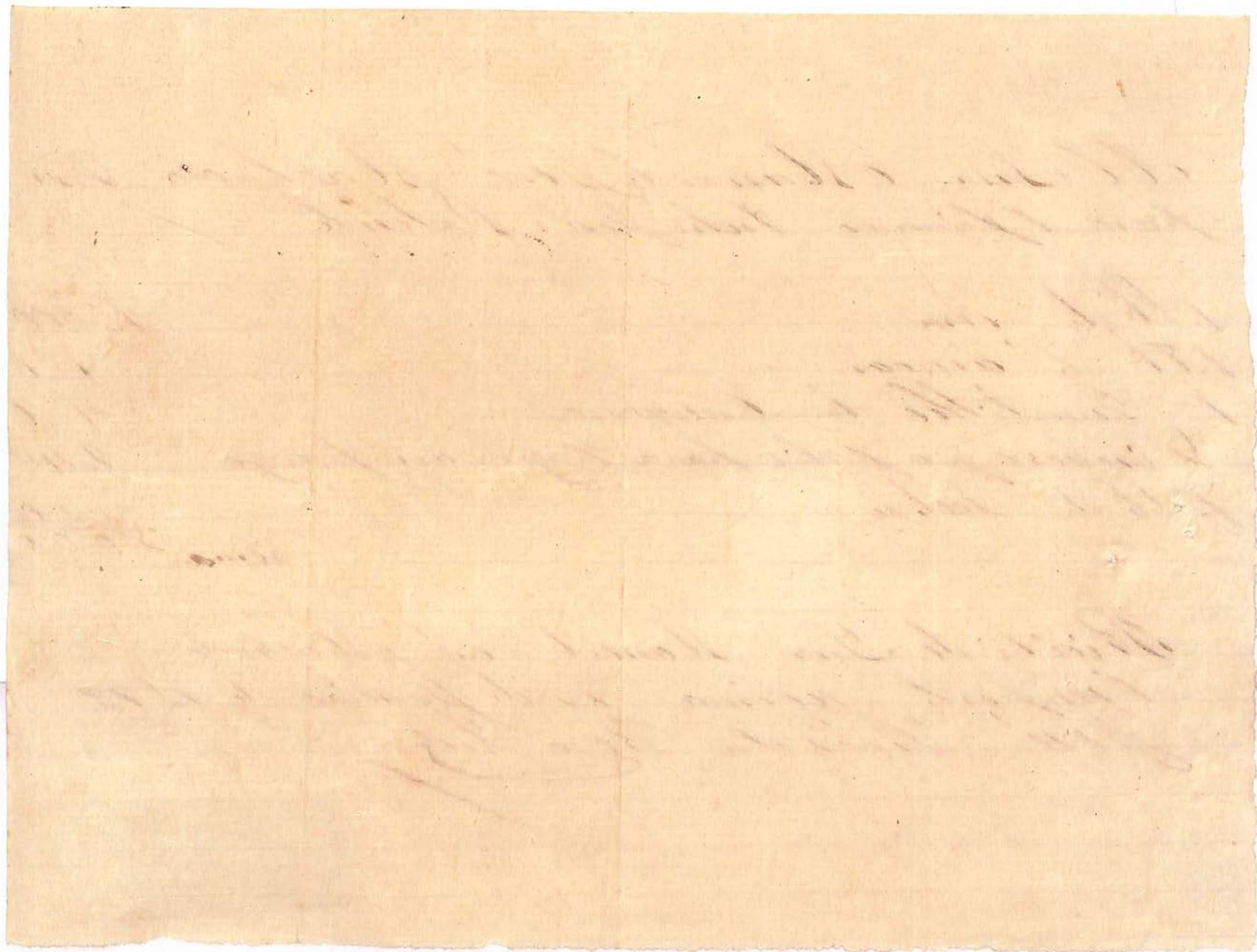


Al Sr. Manoel José Machado Deu
para o finado Andre José Valente

1 lb. de cera	2.000
1 lb. de açúcar	180
1 Quartillo de Breuvana	480
Dinheiro que ficou para pagar um frango	240
1 lb. de Sebo	100
Soma	3.000

Picihi do Sr. Manoel José Machado
o importe acima 25 de Janeiro de 1873
José Luís da Rosa Luz



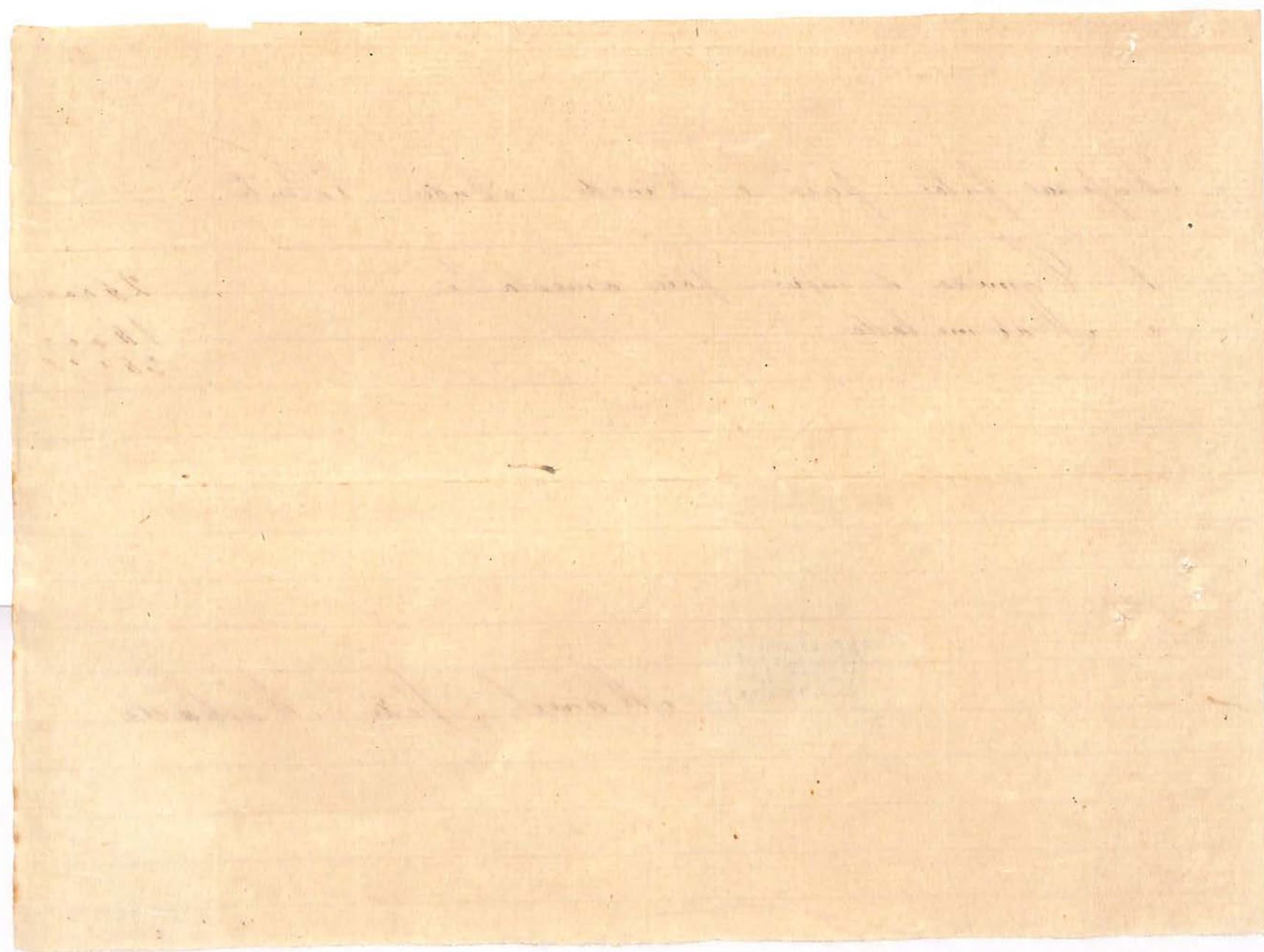


Despesas feitas para o Finado Andre Valente

1 Camisa de moir para amostar	24000
2 Mas me lada	14000
	<u>38000</u>



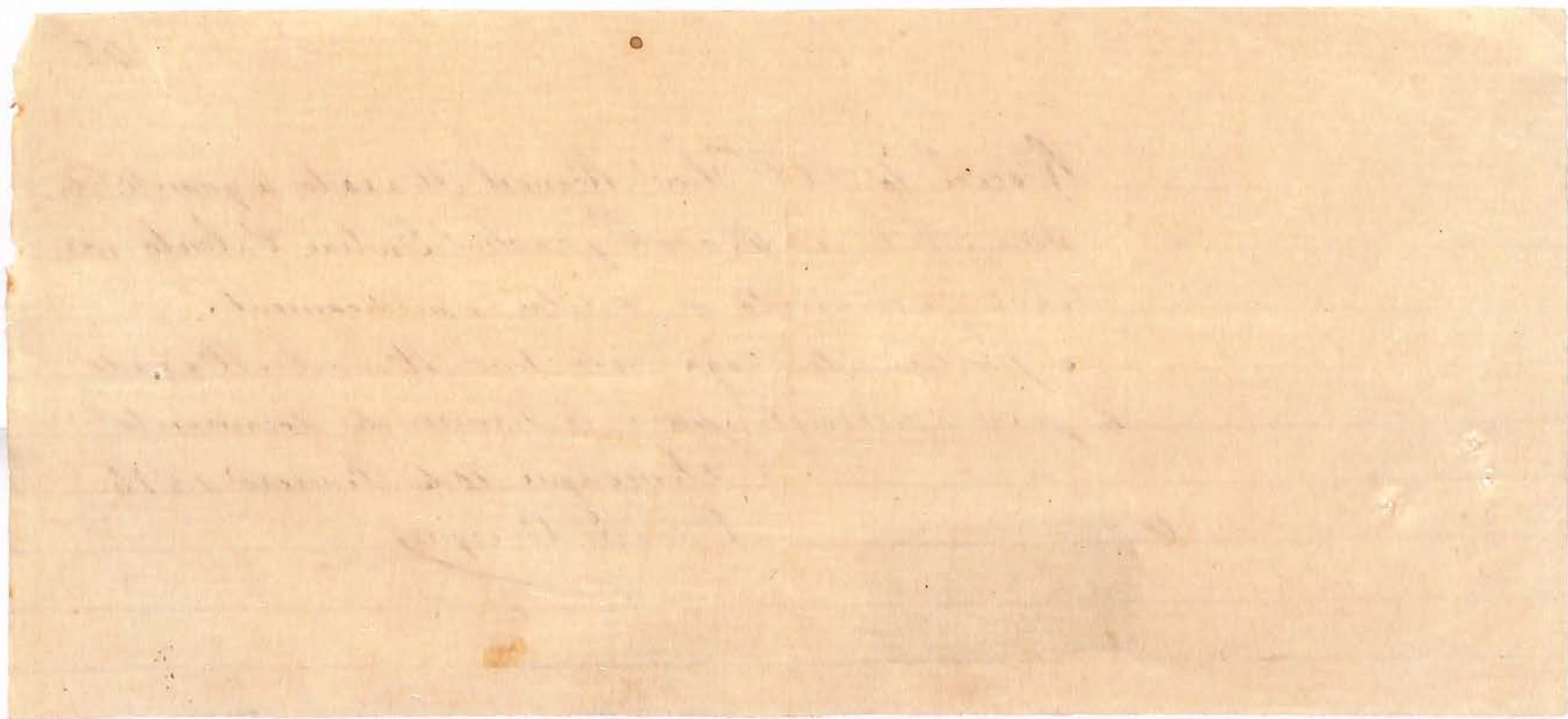
Manoel Jose Machado



Recebi do S^{to} S^{to} Manoel Maxado a quantia de
 seis Mills reis 68000⁰⁰ \$ - o S^{to} Endrai Valento me
 deu proveniente de visitas e medicament.
 e por ter sido paga pelo S^{to} Manoel Maxado
 se passe o presente para se servir de documento
 Tombaqui 10 de Fevereiro 1873

Edouard Lévécqne





Recibido Sr. Manoel José
Machado, Testamenteiro do fale-
cido André José Valente, dois
mil reis (2000^{rs}) que o Sr. Valente
me devia, e por ter recebido papéis
apresente. E apotem 1 de Dezembro
de 1874

Joaquim J. Dias & Sigr.



[Faint, illegible handwriting on aged, stained paper]

Pieitos do Sr. Manoel José Mac. de.
 por carta do fidejante e Duque José Salente
 aquantia de oito centos reis importância de Sr.
 da Carne Verde.
 Doreis

Lucyfe 26 de Janeiro de 1873

por Bernardino José Barcellos
 por Luis da Rosa Luz



~~Handwritten signature or name, heavily obscured by a large brown ink blot.~~

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the paper.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the paper.]

Alto do Juiz de apelo

Todos os intimações
feitas intimados pelo
cartão do Juiz de apelo
do 41º, como se vê
da carta de 27 de 41º
e 42º, e parte Vêlles
muito tem comparecer
eido no cartão, o
que infirma a lida
para ordenar o que
for devido. Des
tunc 2 de julho 1875
O Juiz de apelo

Fidal Pedro Moraes

Conclusão

Em seguida a informação su-
pra, faço estes autos conclusos
ao Juiz de apelo e Doutor Jo-
se Ferraz de Alentejo, do que
faço este termo. Em Fidal
Pedro Moraes Juiz de apelo

(Ass.)

Infirmos os interesses que desviam-se de as-
funder sobre a disciplina, oulidade dos bens e
sua das por fôrta, e munda % de gratificação,
e certainties, em forma reverencia a puzim

45. Dittm 7 de julho de 1895

Durham 9th July 1885

turning a hill

Patron

Aos nozes de São Domingos de
 Junho de mil oitocentos e
 trinta e cinco mil e oitocentos e
 de D. Antonio em uma con-
 tinuação, por parte do pino de
 A. J. P. e D. Antonio José Ferri-
 ra de Alvala me foram inter-
 gues antes antes como seu
 Duplacho Supra, do que face
 nte termo. En Alidal P. de Al-
 ras nemme de A. J. P. e D. An-
 to.

Certifico eu cum
 De asphais e baixo asigne
 De, que os intimados guina
 tem emparedo, fosse de novo
 intimados, e não tem empore
 sid, para respondam solo a di
 cricao e acobardar. Por hum. Por
 te mutois. Dester 22 De Junho
 de 1875.

Adelphioceras

Conclusão

Por trinta Dias Do mez De julho
De mil oito cento e setenta e
cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro
em meu cartorio, faço em
tos autos emelinos a seguir De
Orphanos terceiros Suppletivo
em execucao e computar fidei
Jura e de Alvarum Salvo,
De que faço este termo. Em
Cidade do Rio de Janeiro
De carthago, avorui.

Intime de novo os interessados,
para responderem sobre os termos
do presente Inventario, dando-se
p'isso o prazo de quinze dias, sob
pena de proceder-se á revella dos
mesmos. Desterro 30 de julho
de 1875.

Tavarez

Data

Por trinta Dias Do mez De
julho De mil oito cento e setenta
e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro
Capital da Provincia da Santa
Catharina, em meu cartorio por
te do juiz De Orphanos terceiros Sup-
pletivo em execucao, ocidado fidei

João Ignácio D'Almeida Fariaes,
meu irmão estrangeiro antes auto-
r do seu despacho retro, do que
para comter lareira este tempo. Eu
João Damasceno Vical, lieutenant
juramentado, que o escrevi. In ho-
dal Pedro e Moraes meus de despois
Suborno.

Certifico em Lucerna De Or-
 phão abaixo assignado que
 intimei por carta o seguinte
 ao despacho retido ao inter-
 sado Rufino José Valente, Ma-
 ria Valente, Manoel José Co-
 ppiam, Maria Ingracia e
 a seu marido Thomaz Duarte
 Silva, Miguel José da Silva, An-
 tonio José da Silva, a Leocadia
 Leocadia Mercadina Pereira
 de Jesus. Dadas, 31 de julho
 de 1875.

Adalberto e Maria

Wm. Low junr 1840

Continuado, muito
instantaneo foras
continuo, pelo con-
tudo d. Dupreche,
retra a p. 53, em se

seu da cidade cito a § 53 b. e mais
 tem comparecido no cartório, o que
 respondo a V. S. para mandar
 o que for de direito. Dito 17 de
 Agosto de 1875. Oliveira de Azevedo

Lidal. Pires e Moraes

Correlimas

Por Decreto Dias Domiz De
 Agosto de mil oitocentos e se-
 tenta e cinco, nesta Cidade do
 Distrito Capital Da Provincia
 De Santa Catharina em o meu
 cartório, faço citei autos embe-
 sar ao juiz de apellaes Turcuro de
 Almeida em virtude o Capital do
 de Ignacio de Oliveira Tavares do
 que faço este termo: Eu Lidal-
 dal Pires e Moraes Juiz de
 Appellaes e mais

(Lido)

Proceda-se as partilhas con-
 ignato de direito attendendo-se
 ao pedido do curador geral Joseph de
 Almeida. Dito 18 de Agosto 1875.

Tavares

Dado

Data
Aos Quatro Dias do mez de Junho
do mil ante cento e setenta
e cinco, nesta Cidade de Durtin
em o meu cartorio, por parte da
juiz de offyhaos terceiro Supple-
to no exercicio o Capitao Joze
Ignacio de Alvim Taveira, me-
fiora outriguas nros autos em o
sua Despatcha nros do que faze
nros termos. Eu Viscal Pedro de
nas minhas de offyhaos meu.

Certifico me como de
offyhaos a baixo assignados
ter intimado em seus proprios
genros e herdeiros em nros autos
Anacleto Joze Valente, e me
descriptos o Doutor Joze de Dutil
e Ramalho presidente da herda-
da nro Valente, e Refino Joze ha-
lente, e me fmo de offyhaos Valente
por ser fallado em nro mado, e ha-
mel fmo Caputran, e Anad Du-
ante de nros, e o que fmo de nros,
e nros fmo de nros, e o que
nros fmo de nros de offyhaos
e assignado Candido Jo-
zabul de Alvim, e o que
para nros presidente a per-
fmo de nros nros

do presente inventario; e firmo
 com, intimar ao fisco da doç
 fisco - Capital fisco e varem
 do Alvará, para proceder a
 partilha na indenção
 do fisco e fisco e fisco
 Lisboa 20 de Agosto de 1875

Lidoal João Maria

Auto Da Partilha

Anno do casamento de Manoel
 João Baptista de mil oitocentos e
 setenta e cinco, ao vinte e seis dias
 do mez de Agosto do dito anno, nesta
 cidade de Oporto, Capital da Pro-
 vincia de Santa Catharina, em
 casa da residência do Doutor Juiz
 de Oporto José Pereira de Mello, au-
 di eu Hernar da seu cargo ad-
 ante nomeado fui ouvido, e em
 obsequio o partido do fisco, o
 capital fisco e varem do fisco,
 e o fisco e varem do fisco
 do casamento de seu cargo pro-
 cedendo a partilha do presente
 inventario com o fisco e varem

em a igualdade de Circulo, e que as
 sim prometta cumprir; Os que pe-
 ra contar mandou o Mellinista
 lavando este auto que assignou com
 o dito partidar. Em parte Camareiro
 Nida, ha ventos e juramentados, que
 se cum. Em fidal Pedro e Morais mor-
 nos. De Arphas e morais
 Fazer a duob
 Joao Nuno de Almeida

Exordio da Partilha.

Summa o partidar todo as bar. cam-
 lantes de folhas trinta e oito a trinta
 e nove, e achou importancia de
 Bens - cento e oitenta e trinta e nove centos
 1534920? e vinte reis, com o que mandou saber.
 Achou mais o partidar que a Divida
 activa existente de folhas trinta e no-
 ve e zero, importancia de Quatro-
 to e quarenta e dois mil reis, com o que
 mandou saber. Achou mais o par-
 tidar que o Dinheiro existente, com-
 lante de folhas quarenta, importa-
 na quantia de quatro cento e vinte
 423400 Dinheiros tres mil reis, com o que mandou saber.
 Summa o partidar de todas as parcelas de
 fidei e dinheiro, e achou importancia de quan-
 8184920 M: mais de cento e oitenta e trinta e nove cen-
 tos e vinte reis, com o que mandou saber.

Achou mais o partido que a dívida par-
 tida, e a taxa de 2 folhas, quantia de
 se quarenta e cinco, e achou importou D. João
 a quantia de cincoenta e sete mil reis, com
 o que mandou salir. Achou mais o parti-
 do que de devida esta quantia de 534000
 e da parria fica sendo o montante men-
 do da quantia de setecentos e cinquenta
 e cinco mil novecentos e vinte reis, com
 o que mandou salir. Achou mais o parti-
 do que a taxa do fallecido impor-
 ta na quantia de duzentos e cinquenta
 e cinco mil trezentos e seis reis, com o que
 mandou salir. Achou mais o partido 2554306
 que as duas taxas para os herdeiros
 importa na quantia de quatrocentos e
 setenta e sete mil e setenta e sete reis, com o que
 mandou salir. Achou mais o partido 5104644
 que as disposições, missas, gratifica-
 ções de devida ao testamento
 e despesas da conta do testamento, im-
 porta na quantia de setenta e um mil
 e cem reis, com o que mandou salir. 444100
 Achou mais o partido que as rem-
 nantes da taxa para a herdeira im-

para a saida instituida ligando a
taxa de vinte por cento durar até
senda Provincial a quantia de cem
to e quarenta e sete mil trezentos e
seis e cinco reis, com o que mais

1471365. Salin e Schou mais o partido que a ta-
da de vinte por cento devida a ta-
nda Mineral da huana de gado,
importa na quantia de vinte e cinco mil
eito cento e quarenta e um reis, com o q.

364841.^o mandou Salir e chegar mais opati-
cos que toca de legitimo accordo um
deiro filho aquantia de oitenta e cin-
co mil e cento e trissceis, com o que

854/02.^o mandou sub-estimar mais o partido que
toea a Chuanga a cada um he Diuino
a quantia de quatorze mil e trezentos

147183. Lenta e sty. rici, com o que mandou saber.
E por esta forma houve elle o ministro com
o padeiro e a conta por bem feito, e con-
denou a quina forma della formar o her-
aldico, a summa respectiva; e o que
para a conta mandou elle o ministro
lançar a exco. e o que a quina com
o dito padeiro. In pat. Parnacurhi.



Pagamento a Laguna Provincial Pata-
ta de vinte por cento da lavoura. Logo
se elle e o outro com o partido para o pa-
rimento da taxa da Laguna Provincial
a quantia de vinte e seis mil e oit-
o centos e quarenta e cinco reis, a qual se
pela maneira e forma seguinte. He de
para seu pagamento em cinco annos con-
tando desde o dia de hoje em diante. Na
primeira annua a quantia de vinte e
seis mil e oit- o centos e quarenta e cin-
co reis, e cada o partido de cada anno pa-
ramento esta dita quantia, com o que
364841. mandou sahír. E por esta forma ha-
ve elle e o outro com o partido de cada pa-
ramento por seu partido, e a pagar por
intermediação do que se devida a parte
de pertence, e do que para cada um
deve elle e o outro a parte de cada pa-
to quantizar com o partido. E João
Luis de Almeida, lavoura de pagamento
do, que o encerra de cada parte e lavoura
nova de aphyra, que o sobram
Tercera de 1846

João Manoel de Almeida
Pagamento as Cyprianas, Almas,
gratificação da Cyprianas e do tes-

Com o partido para o pagamento da Legitimidade
pela dita herança a quantia de oitenta e
cinco mil cento e trinta e dois reis, a D. D. Carlos
pela maneira e forma seguinte. Havendo
primeiramente em seu pagamento ao Di-
nheiro do Tesouro Real a quantia
de vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e dois
reis: a chon o partido de se arcaente pagamento
da dita quantia, com o que mandou ser.

22422^o her - Havendo mais em seu pagamento ao
dinheiro do Tesouro Real a quantia
de doze mil e quatrocentos e vinte e dois reis: a
chon o partido de se arcaente pagamento da
dita quantia, com o que mandou ser.

2422^o her - Havendo mais em seu pagamento ao
dinheiro do Tesouro Real a quantia
de doze mil e quatrocentos e vinte e dois reis: a
chon o partido de se arcaente pagamento da
dita quantia, com o que mandou ser.

2444^o her - Havendo mais em seu pagamento ao valor
da moradia de Carlos, que por avalio
da p^o quantia mil reis, a quantia de
doze mil reis: a chon o partido de se arcaente
pagamento da dita quantia, com o

com o que mandou salir - Enxada mais em 10/000
su pagamento com metros de turo de fente
dito an Cacupe, districto da freguesia de
Santo Antonio, que faren fente ao mar e
fente com turo de Manuel Patricio, este
mar pelo sorte com turo de Simas Foud
de acutira, e pelo sul com as lan e alar a seu
irmao e trachito fari talute, avahados
por trinta mil reis: achou o partido to-
car a este pagamento esta dita quantia,
com o que mandou salir - Enxada mais em 30/000
trinhamento para o cumprimento deste paga-
mento de trinta e cinco mil e quatrocentos e
oitenta mil e quatrocentos e quarenta e seis
reais, com o que mandou salir - Enxada 18/2/14
o partido este seis parcellas de bom e de
dado a este pagamento, e achou impeto
a quantia de oitenta e cinco mil e cento e
dois reis, com o que mandou salir - Enxada 15/10/12
forna haue elle. Mirante como factas
este pagamento por bom fente, e o dito fente
foi interado de sua legitima pater-
na, do que para o certo mandou elle
chamar a dita este pagamento, que an

que amou com o dito partido. Su
João Damiano Vidal, herante querentado,
que o viu. Su bida do Dito Moura mi-
ra de aphas, que o subcreni.

Fuere a dille

João de Aguiar de Almeida
pagamento de quitima patrum Colledas
Cotachado por talente. Lanco collectin-
to com o partido para o pagamento de
legitima patrum deite de Dito aquantia
de oitenta e cinco mil cento e dois reis,
adjudicando pela maneira e forma segun-
te. Lanco quimicamente em seu payan-
to na divida de manco por Ferreira
aquantia de vinte dois mil e quatro-
centos e vinte e dois reis: achou o partido
deite pagamento esta dita quantia, em
22/222.º que mandou saber Lanco mais em
seu pagamento na divida de manco
deite achado aquantia de dois mil
e quatrocentos e vinte e dois reis: achou o por-
tido deite pagamento esta dita
22/222.º quantia, em que mandou saber
Lanco mais em seu pagamento na divi-
da de manco deite achado aquantia de
quatro mil e quatrocentos e vinte e dois
reis: achou o partido

achou o partido tocar a este pagamento
 esta dita quantia, com o que mandou
 saber - ~~Forá~~ mais em seu pagamento 2: 444.
 no valor do morada de casa, descripta
 sob numero um, avaliada por quantia
 mil reis: achou o partido que della
 toca a este pagamento a quantia de vin-
 te mil reis, com o que mandou saber ~~Forá~~ 20: 000.
 verá mais em seu pagamento aze me-
 tro de terra de fronte, sita em "Cacupé",
 districto da freguesia de Santo Antonio,
 que parem fronto ao mar, estendo em
 terra de Manoel Latices, confrontado
 pelo norte com as lencas das colheir-
 as Rufino, e pelo sul com as lencas das
 colheiras sua irmã Maria, avaliada
 por trinta mil reis: achou o partido
 tocar a este pagamento esta dita quan-
 tia, com o que mandou saber ~~Forá~~ 30: 000.
 mais em seu pagamento uma casa, a-
 valiada por 17 mil reis: achou o par-
 tido tocar a este pagamento esta dita
 quantia, com o que mandou saber ~~Forá~~ 17: 000.
 em seu pagamento um Pital, avaliada
 por mil reis: achou o partido tocar a este

este pagamento esta dita quantia, com o
14000.^o que mandou saber. E sera mais e ultima-
mente feita o pagamento de seu pagamento em
diversos do existente em poder do inventa-
riante a quantia de quatro mil ducados e
quatorze reis: a saber o pagamento de este
pagamento esta dita quantia, com o que ma-
44214.^o Dou saber. Com o pagamento de este par o
de seus adjudicados a este pagamento, e a
sua importor a quantia de oitenta e cinco
luzes mil cento e dois reis, com o que mandou
854102 saber. E por esta forma houve elle e os
nossos com o pagamento de este pagamento
por bem feito, e o dito lido por inter-
rudo de sua legitima paterna, e o que
para os outros mandou elle e os nossos
haver este pagamento, que a qualquer com
o dito pagamento. E por Damasceno e
Lorenzo pinapuntado, que o criou. E
vidas e das outras memórias de asphar, e
Fueira a dila

João de Aguiar de Almeida
Pagamento a legitima da herdeira
Rita Maria. E com elle e os nossos
com o pagamento para o pagamento de
toda paterna desta herdeira a quantia
de oitenta e cinco mil cento e dois reis

e dois reis, adjudicado pela maneira e
 forma seguinte. Havendo primeiramente
 em seu pagamento na divida de etnauas
 Joie de S. Paulo, a quantia de vinte dois mil qua-
 zentos e vinte dois reis: achou o padre do
 e a este pagamento esta dita quantia, com
 o que mandou subr. Havendo mais em seu paga-²⁷⁴²²
 gamento na divida de etnauas Joie de Ma-
 chado a quantia de dois mil drezentos e
 vinte dois reis: achou o padre do e a
 este pagamento esta dita quantia, com o que
 mandou subr. Havendo mais em seu paga-²⁷⁴²²
 mento na divida de etnauas Joie de Ma-
 chado, a quantia de dois mil quatro-
 centos e quarenta e quatro reis: achou o pa-
 dre do e a este pagamento esta dita quantia,
 com o que mandou subr. Havendo mais ²⁷⁴⁴⁴
 e ultimamente para o completo de seu
 pagamento em diuicias do existente
 em poder do inventariante a quantia
 de cincoenta e oito mil drezentos e qua-
 torze reis: achou o padre do e a este
 pagamento esta dita quantia, com o que
 mandou subr. Por isso o padre do e a
 addressar de seu adjudicado a este

Manoel José Machado, aquando de D. Pais
 mil e cento e vinte dois reis: achou por
 tirar locação este pagamento esta dita quan-
 tia, com o que mandou saber. Houve mais 24222
 em seu pagamento na Câmara de El-Rei.
 Manoel Estanislau Barbosa, aquando de D. Pais,
 mil quatrocentos e quarenta e quatro
 reis: achou o partido de locação este pay-
 mento esta dita quantia, com o que
 mandou saber. Houve mais em seu pa- 24444
 gamento em dinheiro. Existente a
 quantia de cincoenta e oito mil av-
 rentos e quatrocentos reis: achou o partido de
 locação este pagamento esta dita quan-
 tia, com o que mandou saber. Houve 534214
 e partido de todos estes parcellos, e achou
 importor a quantia de oitenta e cinco
 mil e cento e dois reis, com o que mandou
 saber. Expor esta forma houve elle e elle 856102
 visto com o partido deste pagamento
 por seu feito, e a dita quantia por in-
 teirada de sua legitima parte, do
 que para escurtar mandou elle e elle
 levar este pagamento, que assignou
 com o dito partido. In fine.

Supra Damaeno Real, havendo por
pactado que o escrever. Se Real
Pdo e lras memos de supras
que o suborem e emfim.

Fuero a dille

João Maria de Almeida
Pagamento feito a legítima legiti-
ma da lida e Maria. Tanco e lida
visto como pactado para o pagamento
da legítima desta lida e aqua
de lida e cinco mil cento e dois
reis adjudicado pela maneira e for-
ma seguinte. Maria primeiramente
em seu pagamento na Divida de lida
eis foi lida, aqua de lida e
mil duzentos e vinte dois reis: achou
o pactado tocar a este pagamento esta
dita aqua, com o que mandou sa-
22/222. lra Maria mais em seu pagamento
na Divida de lida e foi lida
do, aqua de lida e mil duzentos
e vinte dois reis: achou o pactado tocar
a este pagamento esta dita aqua,
22/222 com o que mandou sa. Maria mais
em seu pagamento na Divida de lida
no lida e lida e aqua de
dois mil quatro cento e quarenta

e quarenta e quatro reis: achou o partido
 tocar a este pagamento esta dita quan-
 tia, com o que mandou subir. *2444*
 mais em seu pagamento novella da
 casa, avaliada por quarenta mil
 reis: achou o partido que della toca
 a este pagamento a quantia de *2000*
 mil reis, com o que mandou subir. *10000*
 Mais em seu pagamento onze
 metros de turo de fonte, sitos em Ca-
 cupé: ditos de da tiguera de Santo
 Antonio, que fazem fonte a mor,
 e fundo com turo de ell'ausel Catu-
 cio, confrontados pelo site com as lan-
 çadas ao lado de seu irmão Anacle-
 to, e pelo site com turo de pad' baria,
 avaliados por trinta mil reis: achou
 o partido tocar a este pagamento esta di-
 ta quantia, com o que mandou subir. *30000*
 Mais em seu pagamento uma
 bocha de algodão, avaliada por seis
 mil reis: achou o partido tocar a es-
 te pagamento esta dita quantia, com
 o que mandou subir. *6000*
 Seu pagamento uma dita de chita

de chita, acabada por mil e quinhentos
reis: e chita o partido deoar a este pagamento
to esta dita quantia, com o que mandou
14506.^o Subs = Barroa mais em seu pagamento
em dinheiro do existente a quantia de
de mil e setecentos e quatorze reis: e
Chita o partido deoar a este pagamento to esta
10474.^o dita quantia, com o que mandou subs.
Chita o partido deoar esta parcellos
e chita importor a quantia do existente
Luzes e cinco mil e cento e quarenta e dois reis,
857102.^o com o que mandou subs. e esta forma
haver elle e ministro com o partido deoar
pagamento por bar feito, e a dita forma
por intermedia de sua legitima, e o que
para o resto mandou elle e ministro la
voto de pagamento que auzou: com o
dito partido deoar. Su por Demarcas Vidas
deuente pimento deoar, que o cercei.
Su Vidal Pedro e Moraes e Moraes de
Asfahan, que o suborou e conferi.
Tudo a. d. 1711.

João de Moraes de Moraes
Pagamento ao barroa deoar a este
Luzes e ministro com o partido deoar
ra este pagamento de legitima deoar
deoar a quantia de quatorze mil e cento e

de quatorze mil cento e oitenta e sete reis,
 adjudicada pela maneira fôrma seguin-
 te. Havêrão primeiramente em seu paga-
 mento na divida de Manuel Joze Ti-
 reira a quantia de dez mil setecenta e
 quatorze reis. achou o partido local ante
 pagamento esta dita quantia, com o que
 mandou saber. Havêrão mais em seu paga- 34704.
 mento na divida de Manuel Joze Elton-
 rado, a quantia de quinze centos e um
 reis. achou o partido local ante paga-
 mento esta dita quantia, com o que
 mandou saber. Havêrão mais em seu 4384.
 pagamento na divida de Manuel Elton-
 rado a quantia de quatro
 cento e sete reis. achou o partido local
 ante pagamento esta dita quantia, com
 o que mandou saber. Havêrão mais em seu 4408.
 pagamento em dinheiro do existente a
 quantia de nove mil e setecentos e um reis.
 achou o partido local ante paga-
 mento esta dita quantia, com o que mandou
 saber. Havêrão o partido entre quatro 4908
 parcelas, e cada uma importará a quantia
 de quatorze mil cento e oitenta e sete

Litonia

144/183.

acitenta e ty rei, com o que me deu sub.
Ex parte fama bone elle e minter com
o partido este pagamento por bar feto,
e acito lencio p d vintem de sua le-
gitimor; do que para courtar mado
elle e minter lencio este pagamento qu
amiznou com o acito partido. De Joao
Dunavara tral. Laurente pmentado,
que o encun. De Vidal Piro e minter m-
minter Deophan, que o suborai
Fueir a dullo

Joao Bariso de Oliveira
Pagamento a minter minter Maria
Ingracia. Tangua elle e minter com
o partido para o pagamento da legiti-
ma acito lencio a quantia de qua-
tro mil cento e acitenta e ty rei, ad-
judicador pela mancia e forma segun-
te = Bariso p minter minter seu pay-
mento na divida de minter p minter
Tangua a quantia de ty mil e cento
e quatro rei, a clauo partido minter an-
te pagamento esta acito a quantia, com
o que me deu sub. Bariso minter em
seu pagamento na divida de minter
p minter minter a quantia de minter
e minter minter, a clauo partido minter

347042

achau o partido tocar a este pagamento
 esta dita quantia, com o que mandou sa-
 lir. *João Manoel* mais em seu pagamento na Di. #371
 visto de *João Manoel* e *João Manoel* e *João Manoel*
 no *João Manoel* e *João Manoel* e *João Manoel*
 do cento e setenta e seis. achau o partido ta-
 car a este pagamento esta dita quantia, com
 o que mandou salir. *João Manoel* mais em seu #407
 pagamento em diuísão do existente
 a quantia de nove mil e setenta e um
 reis. achau o partido tocar a este paga-
 mento esta dita quantia, com o que
 mandou salir. *João Manoel* e *João Manoel* e #401
 as parcelas e cada uma importaria qua-
 trinta e quatro mil e setenta e cinco
 e trinta e seis reis, com o que mandou salir. E #183
 para fazer haue elle o *João Manoel* e
 o partido a este pagamento por bem
 feito, e a dita *João Manoel* por intermedia-
 de sua legitimação, do que para cada um
 haue elle o *João Manoel* e *João Manoel* e
 o que surtir com o dito partido.
 E para *João Manoel* e *João Manoel* e
 para cada um que o exerce. E a *João Manoel*
 do *João Manoel* e *João Manoel* e *João Manoel*

João Manoel

*João Manoel e *João Manoel**

111
Pagamento ao Senhor neto Luizinho. Lou-
can e llic Ministro com o partido para o
pagamento da legitima deute no deuto
de quantia de quatorze mil cento e oitenta
e tres reis. Deu Deo. Deo. Deo. Deo. Deo. Deo.
ma sequente. Houve primeiramente
seu pagamento na Cuida da Caxa de Francisco
João Pereira a quantia de treze mil sete
cento e quarenta e tres reis: achou o partido to-
car acete pagamento esta dita quantia,
34704.^{rs} com o que mandou saber. Houve mais
em seu pagamento na Cuida da Caxa de Manoel
João Machado a quantia de treze mil e
setenta e seis reis: achou o partido
tocar acete pagamento esta dita quantia
4374.^{rs} com o que mandou saber. Houve
mais em seu pagamento na Cuida
de Manoel Antonio Barbosa a
quantia de quatro cento e vinte e seis
reais: achou o partido tocar acete pagamento
esta dita quantia com o que mandou
4407.^{rs} deu saber. Houve mais em ultimo
momento para o completo deute paymen-
to em dinheiro do existente a quantia
de nove mil e setenta e seis reis

e um reis. achou o partido de trear a este pay-
 mento esta dita quantia, com o que na dita
 dehir = houve o partido de trear a este pay-
 mento esta dita quantia de ^{1470 r.}
 quatorze mil cento e oitenta e tres reis, ^{Sanz}
 com o que mandou dehir. E por esta forma ¹⁴⁷³
 houve effectivamente com o partido de este
 pagamento se ben feito, e o dito dehir
 por intermédio de sua legitima, do que
 para o courtor mandou elle dehir inter-
 levar este pagamento que auziguan
 com o dito partido. E no dia de Janeiro
 no dia de Fevereiro de 1773, que
 ocorreu. En ^{Alcal} Por allora, ^{partido}
 umi. ^{Deu a dilla}

João. Soares da Silva
 Pagamento ao herdeiro neto de trear a este
 dehir = houve o partido de trear a este
 pagamento da legitima de este
 dehir a este a quantia de quator-
 ze mil cento e oitenta e tres reis, e
 julgado pela maneira e forma de
 quante. E no dia de Janeiro de 1773
 pagamento no dia de Janeiro de 1773
 de trear a este a quantia de tre mil
 e tre cento e quatorze reis. achou o parti-
 do de trear a este pagamento esta dita

34704 esta dita quantia, com o que mandou sobre
tercer mais em seu pagamento na dita
da de Manoel José Machado a quantia
de trezentos e setenta e cinco reis: achou o por-
tador loco a este pagamento esta dita

34705 quantia, com o que mandou sobre. Ter-
ceira mais em seu pagamento na dita
da de Manoel José Machado a quantia
de quatrocentos e setenta e cinco reis: achou o
portador loco a este pagamento esta dita

34706 quantia, com o que mandou sobre. Ter-
ceira mais em seu pagamento em Cardeiros
de cento e trinta e sete de nove mil e setenta
e cinco reis, com o que mandou

34707 sobre. E por esta forma houve elle e os
seus como o facta e este pagamento
por bem feito e o auto do Juiz de Direito
sobre de sua legitimidade, do que por com-
tor menção elle e os seus. E por
este pagamento que assignou com o Di-
to facta. E por o Juiz de Direito
o auto de pagamento de, e o auto de
Manoel José Machado a quantia de

Terceira mais

João Vaz de Almeida
cavalleiro do ordenamento do Juiz de
Direito elle e os seus como o facta

Quantos as Leis e mto chubris
Fazem elle Ministros como partidos pa-
ra este pagamento a quantia de qua-
tro mil cento e oitenta e seis reis, ad-
judicados pela maneira e forma seguin-
te. Havendo primeiramente em seu paga-
mento na divida do Manoel José de
Almeida, a quantia de tres mil e cento
e quatro reis, com o que mandou se-
#3704.º Sr. Alvará mais em seu pagamento
na divida do Manoel José de Almeida
do a quantia de trezentos e oitenta
e seis reis, com o que mandou se-
#3711.º Sr. Alvará mais em seu paga-
mento na divida do Manoel José de Almeida
da quantia de quatro cento e
#407.º sete reis, com o que mandou saber. Ha-
verá mais em seu pagamento em di-
vidas do existente a quantia de
nove mil e sete cento e seis reis, com
94701.º o que mandou saber. Somma opor-
tuna para os parcellos, e cada um importa
a quantia de quatro mil e cento e
oitenta e seis reis, com o que mandou se-
#4083.º Sr. Ex.º do fmo. Sr. Alvará Ministros

achou o partido tocando pagamento extra
64664. dita quantia, com o que mandou saber. Ha
vela mais em seu pagamento na Giratoria da
marcha do Rio de Janeiro, a quantia de setenta mil
trezentos e trinta e oito reis. achou o partido
tocando pagamento extra dita quantia, com
74338. o que mandou saber. Ha mais em
seu pagamento uma mesa, pequena,
avalhada por dois mil reis, achou o
partido tocando pagamento extra di-
24000. ta quantia, com o que mandou saber.
Ha mais em seu pagamento tre-
zenta e sessenta e quatro mil e quinhentos
e cem o que mandou saber. Ha mais
em seu pagamento uma caixa, por mil
1400. reis, com o que mandou saber. Ha
mais em seu pagamento quatro mil e
quinhentos e cem, avalhada por mil e quinhentos
14500. reis, com o que mandou saber. Ha
mais em seu pagamento uma mesa, ava-
lhada por mil reis, com o que mandou
14000. saber. Ha mais em seu pagamento
uma gamella, avalhada por trezentos
14300. reis, com o que mandou saber. Ha
mais em seu pagamento uma janta de

de barro, avaliada por trezentos e vinte reis
 dezo e vinte reis, com o que mandou sa-
 lir. Havia mais em seu pagamento de \$ 320
 uma canoa, avaliada por trezentos e vinte reis, com
 o que mandou salir. Havia mais em seu
 pagamento de \$ 34000
 de barro, avaliada por mil
 reis, com o que mandou salir. Havia mais \$ 4000
 em seu pagamento um braço de balança,
 pequena, avaliada por quinhentos reis,
 com o que mandou salir. Havia mais \$ 500
 em seu pagamento um elcachaço, velho,
 avaliado por seiscentos reis, com o que
 mandou salir. Havia mais em seu pa- \$ 600
 gamento uma touce, avaliada por
 duzentos reis, com o que mandou sa-
 lir. Havia mais em seu pagamento \$ 200
 em dinheiro doze cinte e quatro
 de cinquenta e quatro mil duzentos
 e cinquenta e quatro reis, com o que mandou
 salir. Haviam o pagamento parcelado \$ 4275
 de barro avaliando a este pagamento
 exchadimento a quantia de cento
 e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta
 e cinco reis, com o que mandou sa-
 lir. Exchadimento forma houve elcachaço \$ 47636

Elle Ministro com o partido de este pay-
ramento, se ha feito, e adita a dilação por
interala de sua legitimação de sua leon-
sa do remanecente de tempo, do que pa-
ra contar mandou elle o Ministro de
este pagamento que a seguir com o dito
partido. Eu João Damasceno Vital, Es-
crivoente juramentado, que o escrevi. Eu
Vidal Pedro Moraes menor de asphar
que o escrevi.

Procurador da dilação
João Damasceno de Almeida

Conclusão.

Atos hoje Dião do mez de Setembro
de mil oito cento e setenta e cinco,
nesta Cidade do Porturo, Capital
da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio facio estes autos
concluzos, ao Doutor Jur De Ophor
José Teixeira de Mello, do que pa-
ra contar lancei este termo. Eu
João Damasceno Vital, Escrivão
juramentado, que o escre-
vi. Eu Vidal Pedro Moraes me-
nor de asphar subscrisor (Lg. 1)

40

Comprado o despacho a fls 32 e depois de
pôr o juramento o tutor nomeado, de acordo com
a lei dos autos, pôde ao notificar por termos nos
mesmos todos os processos, ao requerer a lei de
seus tutelados o que entender ao puto co

Datta 23 de Setembro de 1875

Fuero a duella

Datta

No vinte e tres dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e setenta e cinco,
nesta Cidade do Dourado, Capital
da Provincia de Santa Catharina,
em meu cartorio, por parte do Doutor
Juz de Officio foi Surina de Officio
me fôr o cartorio e os autos
com o seu despacho supra, ao que
para cada um dos mesmos. Ser
João Damasceno Vidal, humante
juramentado, que o requerer. Ser Vi
dal Pedro e Maria Maria de Officio
Autorem e Autorem.

Cartorio me reman de Officio
a baixo assignado em intimado por
carta do Advogado Manuel de
de de Officio, o cartorio de Officio
e o supra do que fôr o auto ter
mo. En Vidal Pedro e Maria Maria
e Maria de Officio e Maria. Logo
ao Advogado Manuel foi a Officio.
Datta 25 de Setembro de 1875

Vidal Pedro e Maria

Transcribe previous into a book
a book.

e ha tanta Píra do my De Setembro de
 mil eito cento e setenta e cinco
 mil e oitenta e duas. Deputado Capitão
 da Armada da Santa Catharina
 no no sala das Audiencia
 sendo se acharem, juyz de
 Appello, e Doutor Juyz Torri-
 da de Mello, e juyz conselheiro
 Juyz Caxo e haes nomeados
 e sendo a hi presente o tutor ad hoc
 nomeado o Advogado Manuel
 Juyz de Alencar, e juyz Theor-
 ficio e promotor Das Sanctas
 Leys, e sob o cargo de qual
 elle comparecem quem bem o ver.
 O Advogado Peritor de tutor.
 Adm dos appello, Juizino for
 si da Silva, e notario Juyz de
 Miguel Juyz da Silva, e notario
 Juyz da Silva, para despendem ou
 quer tudo quanto for a knepo-
 cu de seu credito no presente
 presente, e no futuro e para d'elle
 Accerto por elle e d'elle promotor
 aprem prometter e cumprir, de que
 para Contar e mandar o juyz
 laes neta tem que assignar em
 o juyz. Eu Vidal Teles attor
 notario da Appello, e em
 Manuel Juyz de Alencar

Pelo

Em segunda ao termo de tempo na
sala das audiencias facei este
auto em virtude do tutor adu-
lterado. e Manuel Jose de Almi-
m; de quem facei este termo. E
tudo o que elle as mesmas ou
phas e nome. (Fim)

Não tendo no decurso do Inventario sido
citado o herdeiro menor puber e tranlito
Joa da Silva, que no titulo dos herdeiros
af 4.º se declara existir em Saliquet
em companhia de seu tio e tutor
João dos Santos, comtando alias da
Certidão de Suivão de Orphaõs do termo
de Saliquet, af 25.º, que ali não existe,
e sim Miguel Joa da Silva, menor pu-
ber, tambem herdeiro, o qual alias no
dito titulo dos herdeiros se dá como mo-
rador na Rio Vermelho; e parecendo por
isto, que o tranlito Joa da Silva seja al-
guem ausente, pois me informão ter se-
guido de Rio Vermelho, onde residia, para
a Rio Grande da Sul; por esta razão, antes
de repôr o que tenho a bem de meus cur-
tados, requiro que se dê vista do Inventario
ao Inventariante o tranlito Joa Valente para
reclamar este facto conforme a verdade.

Não se pôde deixar de notar que tanto
nas Certas def 33.º e 36, como na def 34.º
a Suivão dá como intimado o Miguel Joa

Manuel

da Silva, e portanto si elle e morador
em S. Miguel, não podia alocar a sus-
ta Capital intima, preposalmente, como
certificou a p. 54 v.

Caro, portanto, de esclarecimento
requerido a respeito da materia, para
defender o direito que me fôrão confi-
ado pelo Ilustre Juiz de Inventario.

E não citação de um dos interessados
na herança que, ao que parece, residia
muito tempo, ao tempo de começo do In-
ventario, e só se aumentou de pois de
ter o Juiz no despacho a p. 5 ordinado
a citação de todos, e falta injustificavel
de locação e tras nullidade ao facto em-
vista do que enima Ber.^a de Cav.^a Pim.^a
Linha Cyphanologias § 35 nota 78, por
isso que o aumento, ainda em parte in-
culta, deveria ser representado por Cura-
dor, e citados por editos.

Supra deferimento, e protute por nova
vista.

Quinto 1.^o de Outubro de 1875.

O Tutor ad hoc
Manoel Joze de Oliveira

Data

Atos tres dias do mez de Outu-
bro de mil oitocentos e setenta
e cinco, digo ao primeiro dia
do mez de Outubro de mil
oitocentos e setenta e cinco, sus-
ta livrada do Outuro, Capu-

Capital da Provincia de Santa
Catharina, em meu cartorio po
posto do chdozadas e de avaros foy
d'oliveira foy e entregues este
auto com sua resposta retro; ou
que para esente lancie este termo. E
João Damasceno Vidal, bccurvente
juramentado, que o cecur. In li
dal Pedro e de avaros normos de avaros
Suborari

... Concluzo

Do cinco dias do mes de Outubro
de mil e cento e setenta e
e cinco nesta cidade de Per-
turo, Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu carto-
rio foy este auto concluzo ao
Cartorio foy de avaros foy foy foy
sa de avaros; do que para esente
lancie este termo. E João Damasceno
Vidal, bccurvente juramen-
tado, que o cecur. In li dal
Pedro e de avaros normos de avaros
Suborari

(Vidal)

Com a resposta de inventariante, de a
a nova auto de avaros, de a a avaros

Dada 5 de Outubro de 1875

fue a avaros

Publicação

2

Publicação mande

Por este País Comy De Outubro
do De mil oitenta e setenta
e cinco mil e oitenta e sete
terceiro em o m m. Cantos de
m m. Cidade do Duto in em
Pernambuco publico, que na sala
Pallas. Quando m m. a m m.
ter fater e seus procuradores
e m m. de m m. e m m. fater
m m. de m m., e m m. m m.
fater a m m. m m. fater fater
publicado. m m. m m. m m.
que para m m. fater m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.

Certifico m m. m m. m m.
a m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.
m m. m m. m m. m m. m m.

Ridal m m. m m. m m.

M^{me} Sr. D^ozing a ad^o

Em cumprimento ao Despacho
de V. Ex^a a 12, intimou a in-
stante exa^{te} f^ori' valente
como uma' da certidão retrof^o,
e, a 12 hoje, não comparecem
no Cartório para responder a o
que se quer e tanto ad^o e
o que infome a V. Ex^a para
mandar a que se de direito.

Declaro 15 de Novembro de
1875. O^u 

Leidal Pedro Moraes

Conclusão

Por quinze dias do m^o de
Novembro de mil oit^o e oit^o
e setenta e cinco, nesta Cida-
de do Distrito Capital da
Província de Santa Catha-
rina em o meu Cartório, fa-
ço antes antes Conclusão a p^o
de asphaser o Doutor f^ori' de
um de Hello; de quem faze
este termo. Eu Leidal Pedro
Moraes escrivão de asphaser
assomou.

(L^o)

Intimou a nome a instante para
de a el aueimento p^oditos, e b^o p^o de a
semo a^o. Declaro 15 de Novembro de 1875.
Leidal Pedro Moraes

Data

Aos Quatro Dias Do mez De
Novembro. Permil este certidão
e deturda e cinco mil e
dada do Distrito capital
Da Provincia De Santa Ca-
tharina em o meu cartor-
rio for parte Dos fins De ex-
o Distrito fori Terceira De
Mello m fração integras
entre outros Com o seu Por-
facho mto; do que fôr
co mto termo. Eu Vidal
Pido e llo aos senhores de
Aphais e nome.

Certifico em uon-
rao De Aphais a bairro
a signada ter intimada
na praça a osmuntari-
ante chaelato fori ba-
lente feli Comtudo De
Oasprache mto; do que
ficam Deante e Da pã.
Distrito 24 De Novembro
De 1875. Vidal Pido e llo

Sumo de declaração do Livro

No primeiro dia do mez
de Maio de mil oitocen-
to e setenta e seis nesta Ci-
dade do Desterro, Capital da
Província de Santa Catharina
em meu Cartorio compare-
ceu o inventariante Anacleto
José Valente, e por elle foi
dito em cumprimento ao des-
pacho retro, que se engano
declara no titulo de her-
deiro que o herdeiro Miguel
José da Silva, residia no Rio
Tunexlo, quando era mora-
dor em S. Miguel, e vice
versa o herdeiro José da
Silva, para por quem o herdeiro
na intimação por carta
dirigida a de Miguel José
da Silva para o Rio Tunexlo,
deixando assim de cumprir
intimação para ali achou
o de José da Silva, por se ach-
destando no titulo de herdeiro
a residência de S. Miguel,
tendo depois acudado
para o Rio grande do sul esta her-
deiro; do que para certo ha-
no este livro que annos oit-
centos e setenta e seis. Supra. P. 1.º
Nota. Revendo o inventario, que ora
se faz em S. Miguel, e em S. Miguel
Anacleto José Valente

Concluzão

Assim o Sr. D. João de Deus
de mil oitocentos e setenta e
seis multa e dezoito do Duto
ro, em meu cartório faço
este auto com a presença do juiz
de orphãos segundo o supple-
to em exercício, o coronel
João Feliciano Alves de
Brito; do que faço este tes-
timônio. Eu João de Deus, com
Miguel de Almeida juramento
do que o escrevi. De Juvenio de
arte Silva, Escrivão que o escreve
e não impedimento do Escrivão
d'Orfãos

De de parte desta Assessoria
do Duto ad-hoc, confiro
me o despacho de 72
de 4 de Março 1876

João de Brito

Data

Assim quatro dias do mes
de Março de mil oitocentos
e setenta e seis multa e dezoito
do Duto, em meu
cartório por parte do juiz
de orphãos segundo o supple-
to em exercício, o coronel
João Feliciano Alves de
Brito me foram entregues

estes autos com o seu despocho
retr; ao que faco este termo.
Eu Joao Damasceno Viçoso
Ciente juramentado, que ceeu
de Juiz de Direito, Círculo que ocel,
em as impedimentos do Escrivão d'os autos.

Vista

No quatro dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e oitenta e seis,
neste Cidade do Porto, em
meu cartorio faco este auto
com vista do tutor do he
o Marquez Manoel Jose
d'Albuquerque; ao que faco este
termo. Eu Joao Damasceno
Viçoso Ciente juramentado,
que ceeu. Eu Juiz de Direito
Círculo que ocel, e impedimentos
do Escrivão d'os autos.

Vista

A vista da declaracao do Inventariante,
constante do termo retro, requerio que
seja expedida Carta Brevetaria citato-
ria para o Juiz de Appello da cidade
de Rio Grande do Sul, a fim de ser ci-
tado o meu curatela e tratado Jose
da Silva, que se ali morador
para ratificar e prometter, e se confor-
mar com as avaliacoes e partilhas; e
que quando ali não seja encontrado,

provar a veracidade em parte munta que a
citacao seja feita por Editor na for-
ma da Lei. Liv. 3. tit. 1. § 8.º

E para deliberacao devesse os autos
subir a conclusao.

Lutem 7 de Maio
de 1876.

O Tutor ad hoc
Manoel Joao de Oliveira

Data

No site dia 20 de May de
1876 de mil oito cento
e setenta e seis, munta Cidade
do Duto, em meu casto-
rio por parte do Advogado
e Manoel Joao de Oliveira
Tutor ad hoc do herdeiro
avento no foras e de
que este auto com o seu
resposta e de e de
fores este Livro. In Joao
Damaso Fiscal. E de
juramentado, que o mesmo. E
Joao de Oliveira, Escrivão do pri-
meiro Officio que o subscreevo no
impedimento do Escrivão respectivo.

Leuchter

Ho nove dias do mes de
Maio de mil oitocenta
e setenta e seis, nesta cidade
do Distrito, em meu canto
vir faces eito auto de
ho, do juiz de apella
suplemento em exercicio, o
Coronel Luiz Feliciano e
de Brito; do que fago um
tempo. Eu Joao Damasceno
Vidal, brevemente juramentado,
que o escrevi. Eu Juaz de
Sila, Escrivão publico e subscrisi
no impedimento do Escrivão
ausente.

Diga o Corador do Auto
to sobre as particulas
feto o que o Escrivão
faca feto Auto com
Alunos do Distrito Juiz
e Distrito Distrito do
Kamp e 1876.

João Brito

Data

Ho dez dias do mes de Maio
de mil oitocenta e setenta
e seis, nesta cidade do Dis-
trito, em meu canto
por parte do juiz de apella
segundo suplemento em ex-
ercicio, o Coronel Luiz Feliciano

Feliciana Alves de Brito
me foram entregues estes
autos com o seu despacho
repro; do que faço este bo-
mbo. Eu João Damasceno
Vidal, frouxamente juramento
do que o exm. Excmo. Juiz
ante d'ella, Escrivão que o subscree-
vi no impedimento do Escrivão
d'Confissão;

Vista

do ouzo dia do my de
Macao de mil oitocen-
to e setenta e seis, vista Ci-
da de do Desturo, em men-
carreio para este auto con-
vista ao tute ad hoc o
chegados Manoel José
d'Almeida; do que para
contos lancei este termo.
Eu João Damasceno Vidal,
frouxamente juramento do
que o exm. Excmo. Juiz
ante d'ella, Escrivão
que o subscreevi no impe-
dimento do Escrivão de
Confissão;

Em quanto não for legalizado o pro-
cedido, como ordenou o despacho
de f. 70, e não for citada a herdi-
do meu Curado, que dispou de o ter
para ratificação, visto que, conforme

a idade que conta do título dos here-
ditários af. 4.º, e hoje de maior idade,
nada tenho a dizer e insinto pelo re-
querimento que fez af. 7.º e des-
de já protetto contra essa nullidade
do feito. Curitiba 13 de Mayo de 1876

Advogado ad hoc
Manoel José de Oliveira

Data
São Paulo dia 20 de May de 1876
Eu de mil e cento e setenta
e seis, nesta Cidade do Paraná,
em meu cartório publico de Juiz
de Paz do 1.º Juizado, Manoel
José de Oliveira, tutor ad hoc,
me porem entre quem este auto
com a sua respectiva retro em-
penho, ao que faço este termo.
Eu João Damasceno Vidal Es-
criveinte publico e notario, que
o escrevi no Juizado de Paz do 1.º Juizado,
Escritório que subscrevi no impedi-
mento do Escrivão d'officio

Canchoy

Ho. 14. dias do mez Quella-
co de mil oitocentos e setenta
e seis, nesta Cidade do Desterro,
em meu cartorio faço este
auto concluso ao Jy. de or-
phao Segundo Supplente em
exercicio, o corchoel Juy. Tili-
cias e Alves de Brito: dogu-
faço este termo. Eu Juy. do-
marco Vidal, devidamente ju-
ramentado, que o escrevi. Eu
Juvenio Duarte Silva, Escrivão
que o subscrevi no impedimento
do Escrivão d'ordens e

Espeço a representoria re-
querida para citação de her-
deiro. Traduto José da Silva
Brazileiro ao Juy. do Desterro
da Cidade do Rio Grande
e seu Desterro, 13 de Mar-
ço de 1875

J. de Brito

Data

Ho. quatorze dias do mez
de Março de mil oitocentos
e setenta e seis, nesta Cida-
de do Desterro, em meu car-
torio por parte do Jy. de or-
phao Segundo Supplente

Supplente em exercicio, o coronel qui
 Feliciame a Lhs de Brito me foram
 entregues este auto com o seu des-
 pachos retro; do que faço este ter-
 mo. Eu Joao Damasceno Nodal,
 Lembrado juramentado, que o en-
 crevi. Em Juiz de Direito, Escri-
 vaõ do proximo Officio o subscriver

Carta ptes em locuções
 de ophan a baixo assignado
 que intimou por carta o contin-
 do do despacho retro ao juiz de
 direito e suscitado para o tal
 do que ficou sabido e da-
 fe. Dadas, 16 de setembro
 de 1846.

Juiz de Direito
 Joao Damasceno Nodal

Juntada

As quatro dias do mez
de Junho mil e oito cento
e setenta e seis nesta Cidade
do Durtun, em meu cacto
rio faço junta desta auto
da petição que se de diante
leuê; do que faço este termo.
Eu João ~~Durante~~ ~~Secret.~~ ~~do~~
~~Conselho~~ ~~permanente~~
~~de~~

79

Il.^{mo} J.º Juz de Gt.^{as}.

Sej Ameteto Jose Valente, que tendo
sido intimado do despacho de V.º G.
marcado no inventario dos bens de seu
fundo pai, Ameteto Jose Valente, na
qualidade de inventariante do mes-
mo, para ver expulsa precatória
para extação do herdeiro ausente
Ameteto Jose da Silva, e porque o
supp.^{te} ignore hoje a lugar da ausen-
cia do dito herdeiro, por este não
ter dado noticias suas ha mais de
seis annos: por isso o supp.^{te} julga que
não se poderá passar precatória por
esta razão: pelo que

Diga o Tutor adhoc,
Proth. Dito. 22 de
Março de 1876.

Pro D.º J.º
Il.^{mo} Dito J.º V.º J.º, que sur-
do junto este ass. autor,
sabão elles a conclusão
de V.º G.º para deliberar
o resqto:

Dito de 22 de C. C. 1876
Março de 1876
Ameteto Valente



M.^o Sr. Juiz de Officio Supplente.

Nota da deliberação do Inventariante
na partilha recta, de de que o herdeiro
Machado José da Silva está ausente
em parte incerta, requerer q seja ci-
tado por editos de 30 dias na forma
do Ord. Liv. 3.^o tit. 1.^o § 8.^o, para ratifi-
cação de proposed, juntando se esta
ao auto p. contar.

Datado 22 de Março
de 1876.

O Tutor ad hoc
Machado José da Silva

Requerimento

Edendo já requerer que o herdeiro
Machado José da Silva seja
citado na forma do Regulamento de
15 de Junho de 1859, e de nomeado fun-
cário q d'elle tome conta no devido
tempo.

Cum deferimento no julgamento
da partilha.

E. R. L.

O Tutor ad hoc
Machado José da Silva

Pelo Cartão e Edital, na for-
ma requerida pelo Tutor
ad hoc e juntada esta ao auto.
Datado 23 de Março, 1876. J. de Brito

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and illegible due to the age and quality of the paper.

Intada

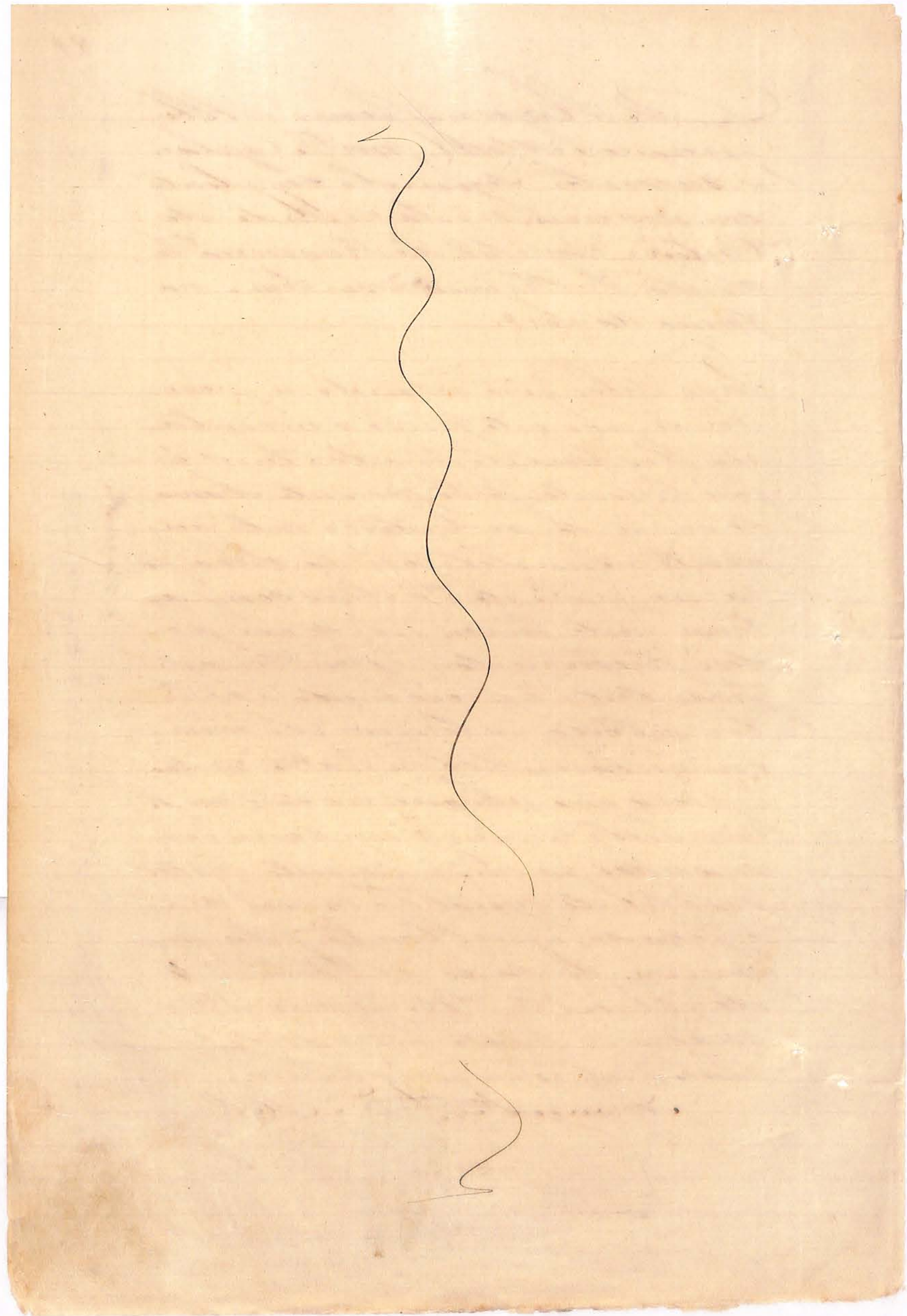
As quatro Quas Domingos
de Maio de mil e trezen-
tos e trinta e seis, nesta ci-
dade do Durturo, um meu
cunhado fizes pinta da con-
ta do livro do Capital e for-
nal Regenciaes que ao Di-
outro de vè; e o que fizes
este livro. Eu fizes do
marco do livro. E fizes
do livro do livro, que
fizes.

O Major Affonso de Albuquerque de Mello, Juiz de Appella
e susseinto segundo Supplente
em exercicio nesta Cidade do
Penturo, Capital da Provincia de
Santa Catharina, deu termo na
forma da Lei d.

Jaco Sabos que estando a proce-
der se por este Juizo o inventa-
rio das bens do finado Juiz de
Jure Valente, pelo presente chama-
se e cita se ao herdeiro nro au-
sente e naclto Jose da Silva, pa-
ra no prazo de 30 dias compa-
recer neste Juizo, por si ou por
seu procurador, a fim de racti-
ficar tudo o processado e assis-
tir a todos os termos do meu
inventario, sob pena de revella.
E para que chegue ao seu con-
timento a todos quem convier
mandei fazer e presente Edital
em to de igual teor, que sua
affixado e publicado pela im-
pressora. Cidade do Penturo, 4
de October de 1876. Eu Juiz Da-
masco de Mello, Juiz de Appella
e susseinto, que assina.

Affonso de Mello de Mello





VARIADO E COMPLETO SORTIMENTO de Fazendas e Novidades NA LOJA DE FARIA E MALHEIROS

Algodões para forros a 1\$100, 1\$200, 1\$300, 1\$400, 1\$500 e 1\$600, peças de 10 metros.

Ditos muito largos e encorpados a 2\$000, peça de 8 metros.

Ditos muito largos e encorpados a 2\$000, peça de 10 metros com pequena avaria, vale 2\$800.

Brins para roupas de crianças a 240, 280, 320, 360, 400 e 480 o covado.

Ditos—Rocambolo—, com pouco mofo, a 500 o covado (fazenda de 900 !)

Ditos de algodão escuros e encorpados para roupas de escravos, a 280 o covado ! (vale 500 o covado)

Chitas estreitas a 120, 160, 180, 200 a 240 o covado.

Chitas largas (uma grande porção para liquidar) a 200 o covado.

Ditas em percale, superior fazenda, a 240 o covado.

Ditas em cassas de linho a 200 o covado —para acabar.

Ditas em cassas de linho, escuras, lisas e listradas, muito largas a 320 o covado.

Cassas brancas bordadas, bonitos gostos, a 600 o covado.

Um variado sortimento de chitas em cassa para todos os gostos, o que tem vindo de melhor neste genero.

Morim muito encorpado e largo a 2\$800 peças de 10 metros.

Dito —Ferro— muito superior, a 4\$000 peça de 15 metros, vale 5\$000.

Novidades !

Lansinhas —imitação— a 100, 120, 160 e 200 o covado.

Ditas transparentes a 240 o covado.

Ditas em cassa de uma só côr, a 240 e 280 o covado.

Ditas lavradas (chegadas pelo ultimo paquete) a 300 o covado.

Ditas —tecidas de fustão— a 500 o covado.

Gargas de lã e seda, modernissimas, a 640 o covado (valem 1\$200)

Grenadines com listras assetinadas a 720 (valem 1\$200)

Popelines de linho e seda a 800, 1\$000, 1\$600 e 1\$800 o covado.

Sedas listradas para vestidos, lindissimos gostos a 1\$800 o covado (fazenda que vale 2\$400)

Ditas em côrtes com 15 a 19 metros, de 45\$ a 55\$000.

Baptistes —fazenda no ultimo gosto— barrados e listrados a 320 o covado.

Borboletas —imitação de grenadines— com seda, a 240 o covado—para liquidar.

Cintos prateados para leques a 2\$500.

Japonezas —tecido de lã e seda—, fazenda de 800 que se vende agora por 400.

Para homens

Casemiras inglesas a 1\$200 o covado.

Ditas enfiadas a 2\$000 o covado.

Ditas francezas em peças e em côrtes, de côres, para todos os preços.

Ditas pretas a 1\$500, 1\$700, 2\$000, 2\$400, 2\$600, 2\$800, 3\$000, 3\$400, 3\$800, 4\$200, e 4\$500.

Pannos pretos a 3\$000, 3\$600, 4\$000, 4\$500, 5\$000, 5\$500, 6\$000, 6\$500, 7\$000, 8\$000, 9\$000 e 10\$000 o covado.

Um variado e completo sortimento de casemiras diagonaes, dos melhores gostos a 5\$500 e 6\$000.

Meias de todas as qualidades e preços, tanto para homens, como para Srás. e crianças, curtas e compridas. Setins de todas as côres, miudezas de armario, perfumarias etc. etc. etc.

PREÇOS FIXOS, VENDAS A' DINHEIRO

10 RUA DO PRINCEPE 10

VENDE-SE

5 braças de terras de frente com 35 de fundos, mais ou menos, citas na Praia de Fora desta cidade em frente a chacara do Sr. Carlos Ebel. Tem agua dentro, algumas arvores frutíferas; e sobretudo tornão-se muito recommendaveis por fazerem fundos á praia, onde se podem gosar de excellentes banhos.

Trata-se com

Jorge Conceição.

CADEIRAS AMERICANAS
POR COMMODO PREÇO

NOVO SORTIMENTO

DE

FARINHA DE TRIGO

CHEGADA ULTIMAMENTE NA SUMACA
LEMBRANÇA

As acreditadas marcas Gallego, Haxall e Codorus, fresca, e meias barricas Baltimore.

Kerozene marca Brilhante o café da ilha.

NO

ARMAZEM DA BARRICA

23 RUA DO PRINCEPE 23

PÃO D'AGUA

Na rua Auréa n. 5, ha á venda pão d'agua das 6 da manhã e 3 da tarde em diante.

VENDE-SE no arraial da Palhoça, districto de S. José, uma elegante casa novamente construida, onde se acha funcionando a escola publica de primeiras letras daquelle arraial. Quem a pretender comprar, dirija-se ao abaixo assignado. Desterro, 22 de Abril de 1876.

Jorge Conceição.

COSINHEIRO

Precisa-se de um bom cosinheiro ou cosinheira. Para tratar na residencia do Dr. Raposo, Largo de Palacio n. 14.

Consultorio Medico

14 RUA DA CADÊA 14

O Dr. Pedro Gomes de Argolo Ferrão pode ser procurado á rua e n. acima ou no Matto Grosso, casa de sua residencia, principalmente pelos pobres.

CAL.

N'esta typographia se dirá quem tem em Sambaqui cal muito boa a 26\$000 o moio.

VENDE-SE por metade de seu valor 278 braças de terrenos de frente com mil de fundos, citas no logar denominado ROCINHA, no municipio de S. José. Trata-se com

Jorge Conceição.

ANNUNCIOS.



Maria da Gloria Xavier d'Oliveira, seus filhos, nora e genro, cordalmente agradecem á todas as pessoas que os acompanharam durante os soffrimentos da sua sempre lembrado esposo, pai e sogro José da Costa e Oliveira, e bem assim ás que prestaram o caridoso obsequio de encerrar-se de seu funeral.

E ainda uma vez as convidam á assistir á missa, que pelo eterno repouso de sua alma se ha de celebrar terça-feira 16 do corrente ás 8 horas da manhã, na igreja da Veneravel Ordem 3.ª; agradecendo-lhes desde já esse acto de caridade.

Desterro, 11 de Maio de 1876.

600:000

PERDEU-SE na tarde do dia 11 do corrente, ás 4 horas, seiscientos mil réis, em seis notas do thesouro, na rua do Senado, desde a casa do barbeiros até o canto da Paz.

Se quem os achou quizer entregar a seu dono, poderá fazel-o no escriptorio de Motta & Costa, que será gratificado se quizer.

BOM NEGOCIO.

Vende-se o estabelecimento **HOTEL DOS PAQUETES** quem o pretender comprar dirija-se ao seu proprietario, no mesmo Hotel.

Desterro, 1.º de Maio de 1876.

José Manoel da Silva.

VENDE-SE

uma creança, de 19 annos de idade, muito saudavel e fiel lava, engomina e cosinha soffrivelmente. Também se abona. Para tratar na rua Trujano, esquina da rua do 1.º tenente Silveira.

PROFESSORA

Maria Candida Cidade Ludovico de Almeida pravia as Illms. Srs. pais de familia, que tem aberto escola de 1.ª lettras, costuras e algamas outras prendas domesticas, canto e piano, na casa de sua residencia á rua da Palma n. 5, pelas seguintes mensaes:

Em sua casa

Pelo ensino de 1.ª lettras, costura, etc. 2\$000
Piano 3 vezes por semana . . . 6\$000
Canto 3 vezes por semana . . . 6\$000

Em casas particulares

Piano 2 vezes na semana . . . 8\$000
Canto 8\$000

CARNE SECCA

DE

Superior qualidade preparada na fabrica da Laguna. vende-se em pequenas e grandes quantidades por menos preço do que em outra qualquer parte; no deposito da mesma fabrica, armazem do **Globo** Largo de Palacio n. 2, por baixo do sobrado em frente ao portão do mercado.

CARNE SECCA

de superior qualidade, em pequenos pedaços por commodo preço, linguas secas e de fumeiro chegadas ultimamente do Sul, no armazem do **Globo**, Largo de Palacio n. 2.

pelo presente chama-se e cita-se ao herdeiro aucto Manoel José Martins, por culpa de sua mulher a Joazeira Silva Florantina Rosa de Jesus, para no prazo de trinta dias comparecer ao Juiz de Orphãos, para se fazer o inventario de todos os bens do referido inventario, sob pena de se lhes nomear curador e de seguir-se nos termos do inventario a venda dos mesmos. E para que chegue á noticia dos ditos herdeiros ou de quem convier mandei passar o presente Edital e outro de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Cidade do Desterro, 9 de Maio de 1876. Eu João Damasceno Vidal, Escrivão de Orphãos interino, qua o escrevi.

Affonso de Albuquerque e Mello.

(Estava uma estampilha de 200 reis devidamente inutilizada.)

Camara Municipal.

A Camara Municipal desta Capital faz publico, que havendo o Illm. Sr. Comendador Doutor Pedro Gomes de Aracilla Ferrão, offerecido á S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia os seus serviços medicos durante a epidemia reinante, achou-se o mesmo Doutor a disposição dos pobres acometidos da mesma epidemia, no tocante á sua profissão medica.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro 22 de Abril de 1876.

O Presidente

Domingos Lydio do Livramento.

O Secretario

Domingos Gonçalves da Silva Peizoto.

O Major Affonso d'Albuquerque e Mello Juiz de Orphãos e aucto, segundo Supplente em exercicio, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo, na forma da Lei etc.

Fago saber que estando a proceder-se por este Juiz o inventario dos bens do finado André José Valente, pelo presente chama-se e cita-se ao herdeiro nisto aucto Anacleto José da Silva para no prazo de 30 dias comparecer neste Juiz, por si ou por seu procurador, á fim de ratificar todo o processo e de assistir a todas as mais teras do mesmo inventario, sob pena de revelia. E para que cheguem ao conhecimento de quem convier mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa. Cidade do Desterro, 4 de Maio de 1876. Eu João Damasceno Vidal, Escrivão de orphãos interino, qua o escrevi.

Affonso de Albuquerque e Mello.

(Estava sellada com uma Estampilha de 200 rs. devidamente inutilizada.)

Consulato Provincial

Pela Administração do Consulato Provincial desta Capital se faz publico, que do dia 1.º de Junho proximo futuro em diante, durante o prazo de trinta dias uteis, terá logar a boea do cofre a cobrança do segundo semestre do imposto sobre predios urbanos, em todos os referidos dias, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, devendo os contribuintes satisfazer o mencionado imposto dentro do sobredito prazo, sob pena de, não o fazendo, serem onerados com a multa de cinco por cento.

Consulato Provincial da Cidade do Desterro em 1.º de Maio de 1876.

O Administrador Thesoureiro

Antonio Luiz do Livramento.

Administração do Correio.

Relação da correspondencia registrada (sem valor) recebida de diversas procedencias, e que não foi entregue, por ignorar-se as residencias dos destinatarios: D. Augusta Emilia de Castro, Francisco Luiz Gomes (Capitão), Francisco Luiz Pereira, Francisco Marcelino d'Oliveira, Ricardo Raimundo de Castro, Raymundo Nonato Castello Branco.

Correio Geral de Santa Catharina, 28 de Abril de 1876.

José C. Feijó e Silva.

A camara municipal desta capital faz publico a postura abaixo transcripta:

POSTURA

APPROVADA POR ACTO DA PRESIDENCIA DA PROVINCIA DE 30 DE JULHO DE 1872.

Artigo 1.º Quando ao fiscal constar que dentro de alguma casa ou quintal della existam imundicies ou quaisquer objectos que possam prejudicar a salubridade publica, irá á casa e pedirá faculdade para a inspecção; não lhe a querendo o dono conceder, solicitará a presença do subdelegado do districto que o acompanhará na visita com dois vizinhos que para esse fim mandará chamar, com pena de desobediencia. Para esta

visita que nunca poderá ser feita de noite, será previamente intimado o dono da casa ou quem suas vezes fizer sob pena de 10\$000 réis de multa.

Artigo 2.º No enterramento das fallecidas da epidemia actual, os cadaveres serão sepultados com os respectivos caixões, ficando ao administrador do cemiterio a restricta obrigação de fazer cumprir esta postura.

E para conhecimento de todos se publica o presente edital.

Secretaria da camara municipal da cidade do Desterro, 19 de Abril de 1876.

O presidente

Domingos Lydio do Livramento.

O secretario

Domingos Gonçalves da Silva Peizoto.

- 11 Quartelão
- 28 84 Manoel José da Silva Guimarães.
- 12 Quartelão
- 29 85 João Theodoro da Silva.
- 13 Quartelão
- 30 86 José Francisco Tavares.
- 14 Quartelão
- 31 87 Augusto Rodrigues da Silva.
- 32 88 Augusto Rodrigues da Silva.
- 33 89 José Francisco Tavares.
- 10 Quartelão
- 34 90 Antonio Joaquim Dias.
- 35 91 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 36 92 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 37 93 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 38 94 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 39 95 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 40 96 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 41 97 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 42 98 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 43 99 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.
- 44 100 Antonio Joaquim Dias e Oliveira.

Capão—Segunda Relação da Parochia da Igreja, contendo os nomes das crianças baptizadas pela Junta Revisora da Parochia da Capital e que a mesma Junta tempos em tempo de paz.

1.º Quartelão

- 1 5 José Antonio Martins.
- 2 12 Antonio Victorino de Barba.
- 3 13 Francisco Theodoro da Silva.
- 4 14 Manoel José Francisco Tavares.
- 5 21 Manoel José Francisco Tavares.

2.º Quartelão

- 6 24 Agostinho Gonçalves Pereira.
- 7 25 Francisco Gonçalves da Silva.
- 8 29 Manoel Joaquim Teixeira.
- 9 30 Severino José de Oliveira.
- 10 31 Silveira José Pereira.

3.º Quartelão

- 11 32 André Laureano Castello.
- 12 38 Manoel Felizardo da Rocha.
- 13 42 Francisco Victorino Vieira.
- 14 45 José Antonio Vieira.

4.º Quartelão

- 15 48 José Alexandre Ramos Sobrinho.
- 16 49 Manoel Correia da Silveira Junior.

5.º Quartelão

- 17 51 Manoel José de Oliveira.
- 18 55 Hermelindo Antonio de Souza.
- 19 58 Victoriano Antonio Jacques.

6.º Quartelão

- 20 60 Francisco Lourenço Domingos.
- 21 67 Francisco Silveira.

7.º Quartelão

- 22 78 Augusto Manoel Marques.
- 23 92 Augusto Antonio da Silveira.
- 24 93 Anacleto Christiano Bregent.
- 25 97 Francisco Manoel Severino.

THESSOURARIA DE FAZENDA.

De ordem do Illm. Sr. Inspector fago publico que, em virtude da circular do thesouro nacional n. 39 de 27 de Novembro ultimo, está prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 1876 o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas de 1\$000 e 4\$000.

Estas notas são estampilhas em papel branco com tinta preta, tendo no centro e circulo—HUM—com tinta azul; o circulo representa as figuras da justiça, agricultura e commercio; no circulo superior e inferior tem o seguinte:—1.—na parte do lado do lado a direita de Sua Magestade o Imperador, e a esquerda as armas imperiaes.

Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, em 3 de Janeiro de 1876.

João Pampulha de Almeida Pereira

2.º escriptario.

N. 339—S.O.—6

O Major Affonso de Albuquerque e Mello, Juiz de Orphãos e aucto, segundo Supplente em exercicio, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo, na forma da Lei etc.

Fago saber que estando a proceder-se por este Juiz o inventario dos bens do finado Francisco Antonio de Oliveira, que foi morto na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa

25
Antipros em favor de
opção abaixo assignado que
o Edital retro correio exten-
da para mais, no Edital
retro, sem que appareça o ter-
ceiro citado pelo mesmo Edital,
do que deu fe. Deu-se, e
liga o de mais De 1876.

João Damasceno Nogueira

Conheço
isto dois dias do mês de
julho de mil oitocentos e
setenta e seis, nesta cidade
do Rio de Janeiro, capital da Província
de Santa Catharina, em nos-
sros pagos e nos autos con-
clusos ao Juiz de ophantos
eiss Supplemento em exaercio,
o Capitão Jaci Coutinho e Mendo-
ça de Barros, do que para
o certo lancei este termo. Eu
João Damasceno Nogueira
João de ophantos eiss, o en-
creu.

Visto ao Curador do Exeiro augente p.
dizer sobre todo o processo.

Deu-se o de julho de 1876.

Mag. de Barros

Data

Data

No sete dias do mez de
julho de mil oitocentos e
setenta e seis, nesta cidade
do Desterro, capital da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu cartorio
por parte do juiz de or-
phan terceiro Supplente
em exercicio, o capitão
Leopoldo e Machado de
Almeida me foram entre-
gar este auto com o seu
despacho retro; do qual faço
este termo. Eu João Damasceno
Gomes, Escrivaõ da or-
phan interior, que o escrevi.

Conheço, digo

Vista

No sete dias do mez de
julho de mil oitocentos e
setenta e seis, nesta ci-
dade do Desterro, capital
da Provincia de Santa
Catharina, em meu car-
torio faço este auto
com vista ao Juiz
do Terceiro e Juiz
e Chozas Manuel
João e Oliveira, do qual

Do que para comter lacerante
 tempo. Eu João Damasceno
 Vital, Secreário de apêlhos in-
 ternos, que o encerra.

(Fecho)

Nada tenho a leguinar a bem
 de meu Curado, por estar a
 partilha feita com igualdade
 de direito; salvo porém o seu
 direito quando apparear a enten-
 da de ver melham.

Outubro 12 de Julho de 1876
 O Curador ou Tutor ad hoc.
 Manoel José de Oliveira

Data

Por este Curado meu de Julho
 de mil oitocentos e setenta e
 seis, muita Circula. do Outub.
 em meu cartório por parte
 do Advogado e Manoel Jo-
 se d' Oliveira, Curador do
 testador executu me foram
 entregue os autos com a sua
 respectiva Super; do que para
 comter lacerante tempo. Eu João
 Damasceno Vital, Secreário de apêlhos
 internos, que o encerra.

3

Concluyas

Hoje dia do mez de julho
de mil oitocentos e oitenta e seis
nesta Cidade do Porto, em meu
cartorio faço este auto concluyas
ao Doutor Juy. de Ophias Juy. Tura
radicellu; do que para cam-
tar lancei este termo. Eu Joao Da-
marcos Vital, Secreario de O-
phas e interino, que o escrevi.

(Lp.)

Subs. ao auto e concluso a D.

Juy. de Ophias

Porto 19 de julho a 1886

Turcia radicellu

Publicas

Hoje dia do mez de julho de
mil oitocentos e oitenta e seis, em au-
ciencia ao
Doutor Juy. de Ophias
Juy. Tura de radicellu, foi
publicado o despacho
Supra; do que para cam-
tar lancei este termo. Eu
Joao Damasceno Vital,
Secreario de Ophias e interino
que o escrevi.

Subl.

Ho vinte dias do mez de
julho de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Cidade do Des-
tado, Capital da Provincia
de Santa Catharina, em
meu cartorio faco este au-
tor, canchao ao Doutor Juiz
de Direito da Comarca de Sa-
rio e da de Caravelas, ao
que para contar lancou
tempo. Eu para Camarao
Tribal, Escrivaõ de Cyphas
intimo, que o execute.

(Luz)

Sellados, e preparados valem conclusos.

Dados 21 de julho de 1846.

Carvalho

Publicação.

Ho vinte dias do mez de
julho de mil oitocentos e
setenta e seis, nesta Cidade do
Destado, Capital da Provincia
de Santa Catharina, em au-
diencia do Doutor Juiz de
Direito da Comarca de Sa-
rio

Seu livro e de barbaes
foi publicado o despacho
retr; do que para comto
lancie este livro. Em fto Da
Mareno Vidal, lido de co
phao interno, que o exera.

Entipreo eu lido
de opiao interna a baixo
anexo do que internem
sua propria periao e conde
do do despacho retr adin
veritancia e lido de
Jon' Vallente, do que fi
con serente e con fe!
De lido, 24 de julho de
1876.

Jon' Damasceno
Vidal.

Sell. 137000.

Seja este auto
sell. de 65 p. com a
sig.

J. D. Vidal

Pago S. de 65 fr
(22. nov)

S. 13 for



Concluzão

Eu vinte quatro dias do
mês de julho de mil oitenta
e setenta e seis, nesta
Cidade do Porto, Capital
da Província de Santa
Catharina, em meu car-
torio faço este auto con-
cluzor ao Doutor Juiz de
Direito da Comarca - seu
rei. Theo. de Carvalho,
do que para os autos laerei
este termo. Eu João Dumas
cero Vice, Secretário do
juizo interno, que o escrevi.
(Lb)

Julgo por revellencia as presentes partilhas, para
que produzidos todos os seus effeitos juridi-
cos, visto estarem pites conformes a' lei
dito, e o supranho a del' bureau, e
pagas as centas pelo intercedente pro-
prietario. Dado em 29 de julho de 1846
Severino Theo. de Carvalho

Publicado

Subhecor.

Lo vinte nove dias do
mz de julho de mil e o cento
e oitenta e seis, nesta cidade
do Porto, em audiencia do
Doutor Juiz de Direito da
Circumscripção de S. Paulo
de Cavalho nella forpa-
blica da auctoridade
do q. para e autor la lei
este termo. Eu João Damasceno
M. de S. Paulo e S. Paulo
quereu.

Carta p. e. e. e. e. e.
de S. Paulo e S. Paulo
e. e. e. e. e. e. e. e. e.
em sua propria pessoa
e. e. e. e. e. e. e. e. e.
João Vallente, e. e. e. e. e.
a. e. e. e. e. e. e. e. e. e.
e. e. e. e. e. e. e. e. e.
noel João Baptista, e. e. e.
e. e. e. e. e. e. e. e. e.
e. e. e. e. e. e. e. e. e.
Duarte Silva, e. e. e. e. e.
João da Silva, e. e. e. e. e.
João da Silva, e. e. e. e. e.
legatário do remanescente
da terra de S. Paulo e S. Paulo

Queiro de Jesus, as Doutra pa-
 quim da Libr. Rannallo, com
 procuador da Leitura Rita Talente,
 as emadas do bideis aucta
 e obrogada e leuvel furi de
 Oliveira, as procuador Fiscal
 da Regra Comueil Joaquin
 e Almeida Guim Lho e Bene
 as emadas Gual e apthas
 e obrogada Canasias Gued
 de e Oliveira; aqum dau fe;
 Argo a todos pelo contentes de
 da Autimera reho; aqum dau
 fe. Dito, 14 de Agosto
 de 1876.

João Demian Fiscal

Conta

Mo D. Juiz de Direito - Julgamento		58000
Mo D. Juiz de Direito		
Mandados f. 708 e das partilhas		28700
Mo Juiz - Dileto dos Santos - Mand. f. 2		4300
S. Tavaras - juram. f. 378		4600
S. Affonso - edital f. 85		4300
Mo Escrivão		<u>88900</u>
Intimação f. 1 Mandados e Sello f. 2	5:500	
Termos f. 3 e 4 - e de 5 a 68	4:800	
Termos f. 16, intimação e junta de f. 17	5:800	
Termos f. 19 e 20 - e intimação e certidão f. 22	3:600	
Junta de f. 23. Conta da pericatória f. 268	7:300	
Termos f. 268, 27, 358 a 358 (13)	2:600	
Conta da pericatória f. 35	10:900	
Intim. e certidão f. 338, 348, 358, e 36	38:000	
Termos f. 368, intimação e certidão f. 37	5:500	
Termo de juram. f. 378, e Arrolam. f. 38	7:000	
Termos f. 398, 40 e 8, e de 41 a 448	4:800	
Intimação e certidão f. 448	13:000	
Mand. Sello f. 7. Auto f. 78 e junta de f. 8	4:400	
Termos f. 448 - 52 a 548	2:200	
Certidão f. 528, intimação e certidão f. 538	16:000	
Auto de partilha e lançamento	17:040	
Termos f. 698, e 878 (30)	6:000	
Intim. e certidão f. 70, 728, 738, e 78	9:500	
Termo de juramento f. 708 - f. 74. Edital f. 85	3:200	
Publicação do Edital, Sello f. 83. Certidão f. 84	9:400	
Intimação, Certidão, guia e Sello f. 868 e 87	15:300	
Intimação e certidão f. 878	19:000	2068840
Mo Tutor Advog. Oliveira		
Proposta f. 71-75-768 e 85	16:000	
S. na Petição f. 798 e Vigueramento	5:000	2118840
		<u>2368740</u>

Trampos da Summa Antecedente 2364740
 Ao Cáo. D.^o Ramalho -

Petição e Procuração f.º 9 36400
 Ao Curador dos Orphãos

Proposta f.º 44 - e desistência f.º 368 176000

Aos partidos - para Ambos. Digol. Melindres 309000

Aos partidos 28000

2894140

Conta e Razão 40000

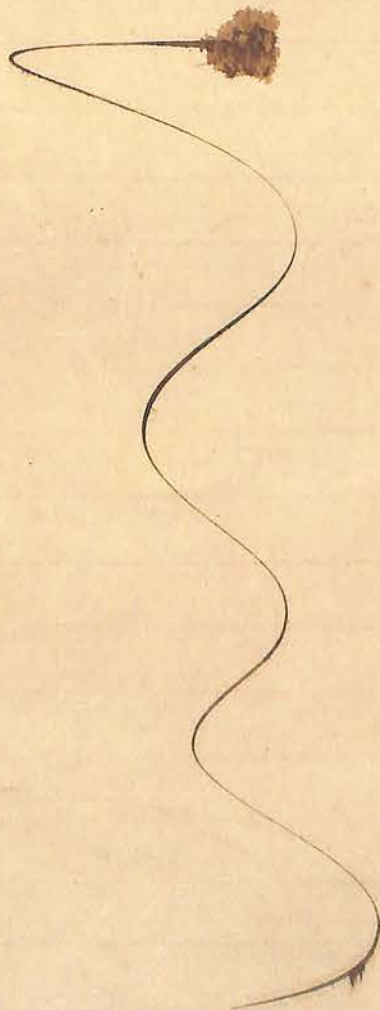
PS 2934140

Paga Cada um dos herdeiros filhos - 48:856 -
 paga Cada Um dos herdeiros Netos - 8:142 -

O Contador A. Silveira B

Junta da

Los nove Dias do mes, de
Setembro de mil oitocentos
e setenta e seis, nesta Cidade
do Distrito, em meu auto-
rro paco pintado a este
auto, para justica, que
ao diante u nã; do q
per este tem. In Joan
Pimenta N. de A. L. L. L. L.
do phas interior, e per.



App. Sur. Juiz.

O inventario da que trata
o Supp.^e foi julgado
por sentença de 29 de
julho do corrente anno,
e' exacto tudo quanto
allega em seu todo o Inventariante deve
se fazer; não entregar ao Supp.^e do que
constando por em
dos mesmos autos (C. P. M.^{de}
que o Supp.^e tenha
procuração ex Destino,
herdeira legataria
dos remanescentes a cargo do Supp.^e
da terra e Alexandra Joia de B. Fida de
Pereira de Jesus,
a qual tenho por acti-
va e ter hoje fallecida.
E' quem tenho a infor-
mar a V. S. O futuro,
e de V. S. de 1876.



Setembro de 1876.

O Sec. deaphan. int.
João Damasceno Tiedt

Pape mandado na forma requerida exact
quando por em a entrega dos bens legados
a Alexandra Per. de Jesus, visto como alem
de ter fallecido segundo informe o Encarregado
nao tem Supp.^e honraria nos autos por
nao o fim pedido. Anterior de 1876
1876 - M. J.

Certifico ao Excmo. Sr. Des-
pacho Interim. a baixo as-
signado, que do inventa-
rio do finado Andre' José
Valente consta ter sido
dado para o pagamento
da Círcula parva em
direitos do exintente
a quantia de cincoenta
e tres mil reis; e para
o pagamento da taxa
da Círcula Parva também
sem do direitos existen-
te a quantia de trinta e
seis mil oito centos e qua-
renta e um reis; e pa-
ra o pagamento da, Cis-
posições, missas, grati-
ficações ao Sertanento
e Desperas da conta do Ser-
tamento a quantia de
setenta e um mil e cem
reis, também do direitos
existentes: o referido é
verdade, e ao fôr p'prio an-
ter no reporto, e dao fe!

Quinto, 29 de Junho de 1876.
Eu João Dan. Manoel. So-
licitador a cargo do Inten-
do e receio a cargo



R. 1.200.
Deve

Damasceno

Tom de uaker

1168941.^{no}

Y. M. J. de C. P. P. P.

Com o devido respeito. O despacho
neste caso de reforma, proger a entre-
ga dos bens aos legatarios, conforme
as disposicoes testamentarias, pertencem
a Tutamentario, e nao a Interveniante,
pqt na prestacao de contas da Tutamen-
taria nos Juiz da Provedoria dos Reindos,
e obrigad a apresentar as respectivas
quintaes dos mesmos legatarios, na
forma de direito. Embora a legataria
e Alexandra Maria de Jesus seja fallida,
de pois da abertura do Testamento, oq
ella pertencer tem de ser entregue
a sua mai, que a sobreviver, e e le-
gitima herdeira da mesma.

Planto, Supp. na qualidade de
Intendente e tem de cumprir os
legados (p.º e g.º não i.ª p.ª e R.ª
de legatarios) e daí consta o todo:

[illegible]

Certifico que nesta
Data passei em Londres re-
queridos no petição e ter-
canta e inventaria e te-
stamento de José Valente;
do que deu p.ª. Dada,
9 de Maio de 1846.

O Sr. escrivão
João Damasceno Vidal

Certifico que nesta
Data passei a quit as testa-
mentos e cana de José
e Mercedes para o pagamento
da taxa a Fazenda Provincial;
do que deu p.ª. Dada,
11 de Maio de 1846.

O Sr. de ophão
João Damasceno Vidal

Juntada
Ao quatro dias do mês de Maio
de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Rio
de Janeiro em meu Cartório faço
juntada da petição de
Anacleto José Valente que ao
de que se vê. Do que lavrei
este termo em 11 de Maio de
1846. Escrevi ao que o escrevi

W^{ma} Sm. Juij de Orphaas 1^o Supplente
 Dispositie van de Orphaas 1^o Supplente
 1878

1878
H. B. Smith
Lin. Strachey House

Sr. Thaceto José Valente Inventor
 ante dos vus Reipados p. seu finado Pai
 Thaceto José Valente que tmo no Invento.
 Sido Partilhado por todos os herdeiros um
 pequeno Coto um Cacafé avaliado por
 400000. e uma Casinha velha p. 400000 e
 acontece estar esta a desabar e não poder
 ser separada p. falta de meios e ter fa-
 tucado parte a herdeiros juntos, de
 modo que assim fosse perdido.

Entretanto appareceu um pretenda-
te "Simão J. Ventura" que quer comprar o
dito freguesia Citio e Casinha pela
quantia de 200000 \$, um f.º de nome
Claudio Ant.º Ventura, o qual he proscrito
do dos uniaes e a os Argentes. Por isto
o supp. requer a P.ª de Aigue authorizar o
affectuar a dita venda, entrando p.º
o Copre da Phymacia a parte p.º
Ante dos ditos Argentes na forma
da Lei, sendo o respeito ou raso o cura-
dor dos mesmos passandos the Moeda a
authorizacao, recebendo cada um dos
herceiros a p.º e thus tocar

P. A. P. S. Seja Servico de afins
jurando este ao Inventariante f.
Constar, do que

Petrus  *Maria* *1878*

Augusto Valente



Almoço Juiz de Appellações.

Em vista do que allega o Scilicet e
attenta a exiguidade da herança
que cabe ao meu Curador aucto,
não opponho duvida a que realize
a venda das terras e da carinha em
loteado pela quantia q' offerecer,
mas deve a parte que pertencer
ao meu Curador em restitui-
da a Thesouraria da Fazenda Nacional
com Guia de Rec^{ta} e juntando a ca-
rreio da entrada aos autos,
para em todo o tempo contar
seu de aquil, ouis de ser de fi-
del. V. S. porem mandara' aq'ue
entender de direito. Desterro 14
de Maio de 1878.

Curador
Manoel Jac' de Oliveira.

Em vista da Esposita do Curador,
passe o Alvará na forma requerida,
cumprindo o Inventariante o estipen-
dado na mesma Esposita do Curador,
e junte-se esta aos Autos, Desterro 14
de Maio de 1878,

Data May. de 1878

Neste dia que nesta data se Alu =
 prando Alvará de authorisação de
 ração para o fim requerido de 300
 e conforme o despacho retro de 500
 e se entregou ao inventariante ao
 te Desterro em 1.º de Maio de 1878

Descrição
 José de Miranda e Santos

Manoel Joaquim de Góes

Sendo se passado Alvará de
 Authorisação ao inventariante
 te Amado José Vidente
 em data de doze de Maio
 como se vê da fe supra, em
 virtude da petição e despa
 cho retro, foi consignado
 ao mesmo Alvará que
 o inventariante viesse a
 fazer declarar por um ter
 mo nos presentes autos de
 go que effectuasse a venda
 requerida, Que a theza
 presente não tem cumpri
 do. Que informe a ppe
 para mandado o que foi

o que for de Direito
e Justica. Desterro 18 de
Junho de 1878
Deservir ao

José de Miranda Santos

Conclusão

Aos dezoito dias do mês de junho de
mil e oito centos e setenta e oito. Nesta
Cidade de Desterro em meu Carto-
rio faço estes autos conclusos ao Juiz
do Juiz de Officio Antonio An-
gusto da Costa Barradas. Da que
saíra este termo. Em José de
Miranda Santos. Deservir ao que
o escrevi.

Ass.

A vista da informação retro. seja
intimado o acusado José Valente
fo. em 48 horas vir a prestar
declaração se effectuar em não
a nada authorizada, sob pena
de lhe ser cassada a dita autho-
rização e outras que forem
applicaveis. Desterro 17 de junho
de 1878. L. P. Barradas.

Data

Aos dezoito dias do mês de junho

de Junho de mil e oito centos
e setenta e oito nesta fidal-
de do Pesterro em meu car-
torio por parte do Doutor
Juiz de Ophias me farão en-
tregar estes autos com seu
despacho retro. Daquelle
vici este termo. Enjoie
de *Quintana Santos* escri-
vao que a escrevi.

Portefico que em meu carto-
rio intimai a inventariante pa-
ra cumprir o despacho re-
tro. Daquelle *Quintana Santos* escre-
vao de Junho de 1878.

Escrevao
João de Quintana Santos

Forma de Declaração do in-
ventariante e requerente af 73

Na vinte e um dias do mes
de Junho de mil e oito centos
e setenta e oito nesta fidal-
de do Pesterro em meu car-
torio compareceu o inventa-

200 p.m. e inventariante Anacleto José
Nalente, moradores, moradores
a Praia de Fora, e por elle
me foi dito e declarado que
em virtude do Despacho retro
e intimação vinha declarar
que em virtude do Alvará de au-
thorização constante af 94. que
recebiu, tinha vendido a carinhá
e terras citas em Cacupé d'este
termo a Simão de tal morador
no mesmo lugar pela quantia
de duzentos mil reis, e que es-
ta prompto para em gual quer
hora entrar com a que possa por-
tencar ao herdeiro autente logo
que estejam contados os autos, por
na se conhecer o liquido com
que, e com guia para o cofre de
o liquido com que deve entrar
com quem para o respectivo
cofre. E de que como assim
se disse assignou. Em José
de Rodriguez da Silva, Escrivão
vao que a escrevi

Anacleto José Valente

Conclusão

Logo no mesmo dia noz e au-
no os factos conclusos no Pon-
to de Arphas Antonio
Augusto Pafesta e Barradas
E a que lavoura este termo

este termo eufoneo de
 randa e Santos e verivao que
 o escrevi

Até

Cartada, em verificada a
 parte porfente ao herdeiro
 argente seja ella recebida
 no respectivo caso. Destro
 24 de Junho de 1878.
 C. P. Barradas.

Data

Logo no mesmo dia me e an
 no em meu cartorio por parte
 do D. Carlos Joao de. Opho
 do Antonio Augusto do
 Costa Barradas me foram
 entregues estes autos com seu
 despacho em frente. De que
 Carrei este termo eufoneo
 de randa e Santos e verivao
 que o escrevi

Intimando ao inventari
 ante

Logo que em meu carto
 rio intimar pessoalmente ao
 inventariante e fizeo ciente
 do despacho de Vossa Exa

Destino 14 de Junho de 1878
O Escrivão
João de Almeida Santos

Guia

Pagão estes autos
de 5 folhas inclu
sive a seguinte em
branco que impor
ta tudo em 1878

O Escrivão
João de Almeida Santos
Destino em 14 de Junho de 1878

Pelo
João de Almeida Santos



Conta

de f. 89 N em diante -
- Ao Escrivão -

Astruções digo juntadas, informações e certidão f. 89 -		2:400	
Certidão e Termo f. 92 N -		2:200	
Certidão e Conta f. 94 -	8:200	4:600	
Informações e Termo f. 94 -	1:400		
Intimações f. 95 e 96, declarações, e f. 97 -	3:400		
Guia e Sillas - f. 96 N -	1:300	14:300	Re
		<u>18:900</u>	

Do Inventariante -			
Sillas f. 93 e Vapores do Curador -		4:200	
		23:100	
Conta -		Re 5:000	
	Re -	<u>24:100</u>	

Junho 21 de 1878 -
O Contador A. Silvino

Ao contador para fazer
o calculo na forma do despacho de f. 96
Destino 29 de
Abril de 1881

Absorir -
F. 96 e 97
Siga cada um dos lados Sillas. 4015.
" " " " Sillas. 569
Destino 1º de Abril de 1881.
O Contador Luis d'Almeida Figueiredo.

Conta na forma do despacho f.º 96.

Obreiros neto currente Obreiros f.º
da Silva
Sem haver em dinheiro f.º 68 a 68.º 9701
" " " mens produzido
da venda de f.º 95 a 95.º 1944
11:645

Despesas de custos de f.º
88.º a 89.º 8142.
" " de f.º 97 689 8:811
2:834

Sica liquido pertencente ao
hadi.º presente a quantia de dois mil
setecentos e trinta quatro e.º e alim. das
despesas de 4:482 e.º
Conta e saldo 4:000

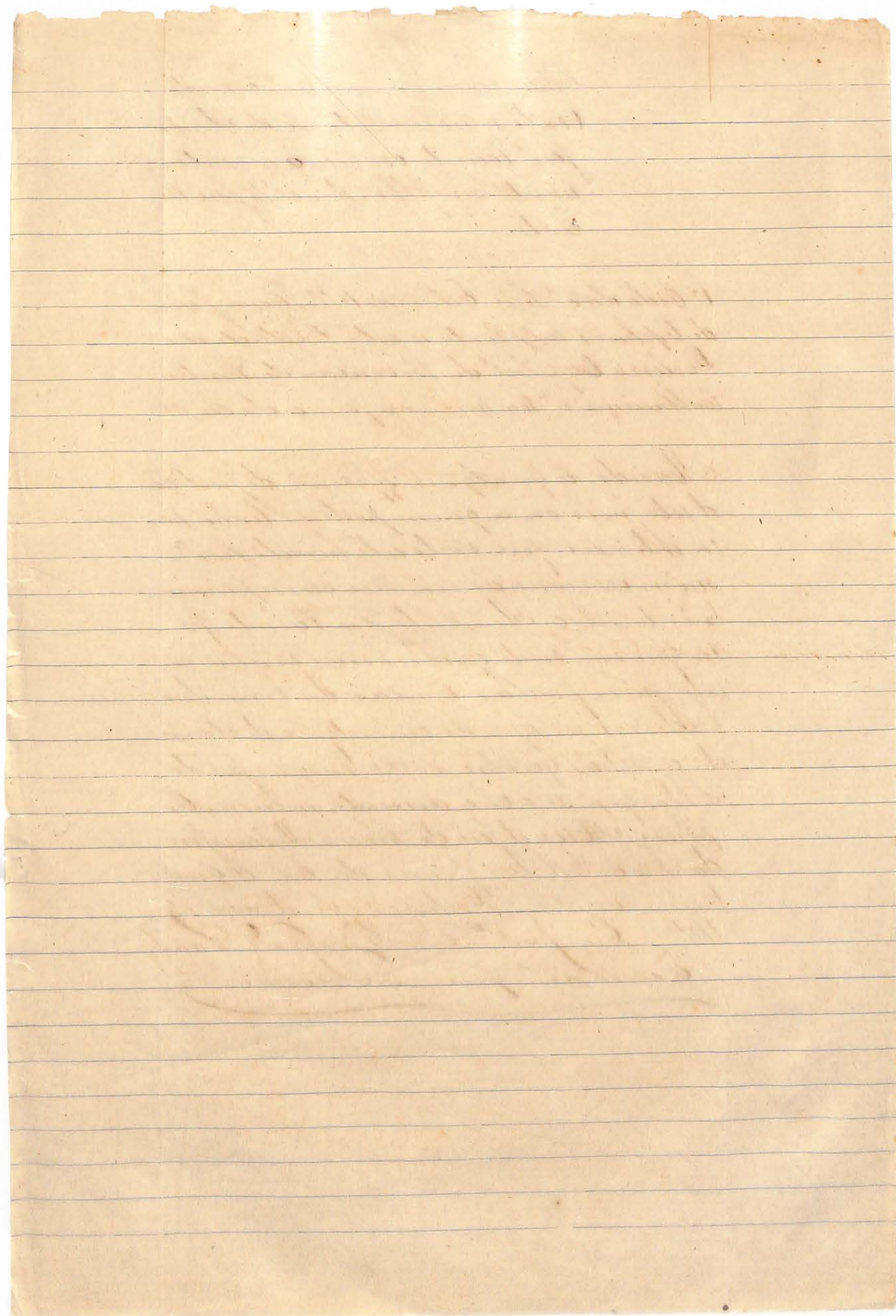
Destino 1.º de Abril de 1881.

O Contador Luis a Chaves Figueiredo.

Mandado para prestação de
Contas no inventario de André
José Valente contra o inventa-
riante seu filho Anacleto José Va-
lente.

O Cidadao Luiz Eduardo Otto Horn Juiz
de Offiçaõs supplente n' esta Cidade do
Petterro Capital da Provincia de Santa
Catharina e Seu termo na forma da lei tr.

Mando a qualque official de Justica
d' este Juizo ou a quem poderes tenha pa-
ra intimar que visto este humdo por
mim assignado em seu cumprimen-
to intima a Anacleto José Valente pa-
ra que em vinte quatro horas venha a
este Juizo prestar Contas dos bens dos
herdeiros no referido inventario de clara-
do a folhas quatro verees, Guerino José da
Silva, que se acha ausente, menores Br-
phaos Miguel José da Silva e Antonio José
da Silva sob as penas da lei. O que
Cumpra-se Petterro 28 de Março de
1884 Eu José da Silva da Silva
Escrivão que subscrevi



Partilha dos bens inventariados, que ficarem
fallecimento de Andre' Jose Valente, de que e inventariante
Anacleto Jose Valente

Bens, conste de \$38a39.	153\$92c
Dinhe'r. activa, conste de \$394.	242\$10c
Dinhe'r. existente, conste de \$40.	423\$10c
<u>Monte mór.</u>	<u>818\$92c</u>
Dvida passiva, conste de \$40v. 15.	53\$10c
<u>Monte menor.</u>	<u>765\$92c</u>
3a de fallecido.	255\$30c
2as para os herdeiros.	510\$61c
Disposicoes, minas, gratificacoes de \$po ao testamentario e despesas de conta do testamento.	71\$10c
Remanecentes de 3a para a herdeir. instituida, liquido da taxa de \$po devido a Tax. Prov. e Pal.	147\$36c
Taxa de \$po devido a Tax. Prov. da heranca e legado.	36\$84c
<u>Ligitima a cada um herdeiro \$po.</u>	<u>85\$102</u>
<u>Heranca a cada um herdeiro. Neto.</u>	<u>14\$183</u>
<u>Pagamento a dvida passiva</u>	<u>53\$10c</u>
Em d. de existente.	
<u>Pagamento a Tax. Prov.</u>	<u>36\$84c</u>
da taxa de \$po da heranca	
Em d. de existente.	
<u>Pagamento as disposicoes</u>	<u>71\$10c</u>
minas, gratificacoes de \$po ao testa- mentario e despesas de con- ta do testamento	
Em d. de existente.	

Dr.

Pagamento a legítima
ao herdeiro Rufino

Divida de Amanceu José Teó. 224222
do de Manuel José Mac. 24222
do de Manuel Antonio Barbosa 24444
264888

No valor da Casa Q, n.º 1. 104000
11 metros de terras de frente compr. pelo Sr. com ter-
ras de Simão José d'Aventura ap. Sr. com as
lanç. do herdeiro sua irmã Anacleto, n.º 2. 30400
Em d.º do existente 184214

————— 854102

Pagamento a legítima
ao herdeiro Anacleto

Divida activa, igual a lanç. do herdeiro Rufino 264888
No valor da Casa Q, n.º 1. 104000
11 Metros de terras de frente compr. pelo Sr. com
lanç. do herdeiro Rufino ap. Sr. com as lanç.
do herdeiro sua irmã Maria, n.º 2. 30400

Bens, n.º 16 e 17. 44000
Em d.º do existente 44214

————— 854102

Pagamento a legítima
a herdeiro Rita Maria

Divida activa, igual a lançada ao
herdeiro Rufino 264888
Em d.º do existente 584214

————— 854102

Pagamento a legítima
a herdeiro Amaro

Divida activa igual a lançada ao
herdeiro Rufino 264888
Em d.º do existente 584214

————— 854102

Pr

Pagamento a legítima
a herdeira Maria

Dividu active, igual a lã, ao herdeiro Rufino

No valor da Carta C, n.º 1.

11 metros de terras de fronto, compr. pelo A. com as lã
ao herdeiro seu irmão Anacleto e p. Sid com terra
de João Correa, n.º 2.

Bens, n.º 1 de 19.

Em d.º de existente.

Somma

834

Pagamento ao herdeiro Neto
Manoel

Na divida de Francisco José de F.

34704

J.º de Manoel José Max.

371

J.º de Manoel Ant. Barbosa

407

44482

Em divida de existente.

94701

144183

Somma

Pagamento ao herdeiro Neto
Maria Engracia

Dividu active, igual a lã, ao herdeiro Neto Manoel

444

Em d.º de existente.

94701

144183

Somma

Pagamento ao herdeiro Neto
Guirino

Dividu active, igual a lã, ao herdeiro Neto Manoel

44482

Em d.º de existente.

94701

144183

Somma

Pagamento ao herdeiro Neto
Anacleto

Dividu active, igual a lã, ao herdeiro

Neto Manoel.

Em d.º de existente.

Somma

Pagar de herdeiro

Niquel

igual a lã de herdeiro Manoel . . . 48482

de exortante . . . 94701

Forro

148183

Pagar de herdeiro

Antônio

igual a lã de herdeiro Manoel . . . 48482

de exortante . . . 94701

Forro

148183

Pagar de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

de lã de herdeiro

Almoço Juiz de Orphãos 1.º Substituto

Verba os autos por linha.
Cessão 22 de Maio de 1874
Cessão em 24 de Maio

Pis e Manoel José Machado, Testamuntários do finado Pedro José Valente, que tendo eu dado com os Inventários de dito finado de que é Inventariante seu filho e irmão Pedro José Valente, reguemos o Supp. e the mandamos apraio de 5 dias, sob pena de seqwestro, para continuar o d. Inventário em que existem orphãos interessados, mas como era necessário citarem-se os herdeiros existentes na Laguna e em S. Miguel, mandou o Multíssimo J. Juiz a tal expedir as Recatorias citatorias.

A tal dias veio o Supp. ao Cartorio, pela demora, para saber de novidade e disse the. Que em interino que já tinha vindo de a Recatoria da Laguna mas faltava na ade S. Miguel. Por esta razão foi o Supp. áquelle P.º e ali soube de the. de Orphãos que tal Recatoria não foi ainda expedida, p.º q. n. aquelle Juiz não tinha sido apremiado.

Semelhante facto, P.º Juiz, mostra que não há exacto cumprimento da Lei; e que assim se demora a justiça contra os interesses das partes, e p.º o Supp. que é Testamuntário e Cuidor de dita finado, vê-se na extrema necessidade de vir regerem a P.º providências energicas,

Esterno 22 de Maio de 1874. Celso do Prado

Le Petit Termes:

E. R. H.

Le Brigad
 d'Infanterie de Pologne

